



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**VOLUME 001**

**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 013/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 047/2020**

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE, - PEDIDO DE COMPRA Nº 567/2020 - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020.**

**EMPRESA VENCEDORA: HOSPICOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI**

**CNPJ: 05.743.288/0001-08**

**CONTRATO Nº: 123/2020**

**DATA DE EXPEDIÇÃO: 30/03/2020**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**Gerência de Saúde**



002

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº. 059/2020/GESAU

Naviraí/MS, 30 de Março de 2020.

De: Welligton de Mattos Santussi

Gerente de Saúde

Para: Sérgio Henrique dos Santos

Gerente de Finanças

Assunto: Aquisição de Equipamentos

**URGENTE**

*Doc 48  
13*

Senhor Gerente,

Venho por meio desta solicitar a aquisição de equipamentos Hospitalares para atendimento das demandas do Hospital Municipal, conforme Pedido de Compra nº 567/2020.

Segue em anexo: Termo de Referência, Pedido de Compra e Cotação.

**Justificativa:** A presente solicitação de compra tem *caráter emergencial* em função da pandemia do COVID-19, sendo tais aparelhos indispensáveis para a ampliação de 04 (quatro) novos leitos de urgência e emergência dentro do Hospital Municipal para o atendimento dos pacientes em estado grave acometidos pelo vírus. Informo que não foi possível obter as 03 (três) cotações devido a extrema indisponibilidade de fornecedores no cenário atual de mercado. Segue em anexo as negativas.

Será fiscal do contrato o servidor Danilo Dias Pereira, matrícula nº 8342-9 e como suplente do contrato a servidora Elaine Messias de Assis de Arruda, matrícula nº 3497-5.

Recurso: FUS/HMN

Fonte: 102000

Despesa: 8737

N.º PROTOCOLO:	<i>226 2020</i>
DATA:	<i>30.03.2020</i>
HORÁRIO:	<i>15:25</i>
SERVIDOR ASSINATURA	<i>Welligton de Mattos Santussi</i>

Atenciosamente,

*Welligton de Mattos Santussi*  
Welligton de Mattos Santussi  
Gerente Municipal de Saúde  
Decreto n. 65/2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS**  
www.navirai.ms.gov.br

**PEDIDO DE COMPRAS**  
**Bens Patrimoniais**

---

**Pedido de Compras Nº : 567/2020**

**Órgão requisitante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cod. Do Almoxarifado:

Detalhamento da Despesa:

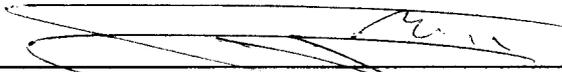
Fonte de Recursos:

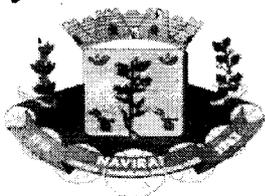
Detalhamento da Fonte:

Código	Item	Descrição	Unid.	Qtde.
38391	1	MONITOR MULTIPARÂMETRO PRÉ-CONFIGURADO (UTI/CENTRO CIRURGICO). CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00
38392	2	VENTILADOR/RESPIRADOR PULMONAR. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00

Emitido por: VALERIA

Naviraí – MS: 30/03/20

  
**Wellington de Mattos Santussi**  
**Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ



## TERMO DE REFERÊNCIA

004

**DESCRIÇÃO:** Monitor multiparâmetro pré-configurado MainStream. (UTI/Centro Cirúrgico)

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** Equipamento portátil, contendo monitoração de ecg, respiração, spo2, pni, temperatura, pi e **capnografia** para pacientes adultos, pediátricos e neonatal com possibilidade de configuração de diversos parâmetros simultâneos;

**TIPO DE MONTAGEM:** Com suporte para fixação de parede e alça para transporte;

### **CARACTERÍSTICA DE CONSTRUÇÃO:**

Possuir alça de transporte;

Possuir seleção para o tipo de paciente: adulto, pediátrico ou neonatal;

Peso máximo do equipamento completo: 10Kg (equipamento e baterias); Possuir teclado e/ou botão rotacional ou ainda tela touch screen que facilite a programação;

Tela de LCD colorida de no mínimo 12 e no máximo 17 polegadas;

Apresentação de no mínimo 7 curvas simultaneamente, possibilidade de alternar o módulo de exibição para numérica e deve permitir a configuração das formas de onda;

Com controle de velocidade para o traçado de curva mínimo variável em 25 mm/s e 50 mm/s;

Possuir tecla/menu para configurações de alarmes;

Possuir tecla para interrupção temporária de alarmes sonoros;

Possuir menu ou teclas para configurações dos parâmetros funcionais a serem monitorados e dos ajustes do display;

Possuir sistema de memorização para parâmetros pré-configurados mesmo em caso de desligamento.

Possuir Índice de Proteção de no mínimo: IPX1, garantindo a maneabilidade do equipamento nos mais severos locais de aplicação;

### **PARÂMETROS E FAIXAS DE AJUSTE:**

Modos manuais, automáticos e stat;

Adulto, pediátrico e neonatal;

Intervalo do modo automático programável entre 1 minuto a 4 horas;

Faixa de pressão sistólica: 40 a 250mmhg (exatidão +- 3mmhg) De acordo com NBR IEC 80601-2-30;

Faixa de pressão diastólica: 20 a 210mmhg (exatidão +- 3mmhg). De acordo com NBR IEC 80601-2-30;

Faixa de pressão arterial média: 20 a 230 mmhg (exatidão +- 3mmhg) De acordo com NBR IEC 80601-2-30;

Possuir válvula de pressão excessiva;

Possuir armazenamento das últimas 24h de tendências;

ECG (pré-configurado): Faixa de frequência cardíaca: 20 a 300 bpm (exatidão: +-2bpm);

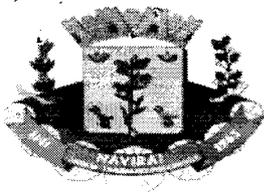
Possuir 7 derivações, podendo ser expandido posteriormente para 12 derivações;

Possuir análise de segmento st;

Hospital "Antonio Augusto dos Santos - Virote" / Hospital Municipal de Naviraí - HMN

Rua Pelotas, 133 - Centro - CEP. 79.950-000 Fone : (67) 3924 -4040

CNPJ 03.155.934/0001-90



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ



005

Possuir proteção contra descarga de desfibrilador e aparelhos eletrocirúrgicos;  
Possuir sensibilidade ajustável;  
Possuir análise de arritmia com gravação de no mínimo 24h dos eventos arrítmicos com traçados de ecg, segundos antes e depois;  
Possuir medição da respiração pelo método de impedanciometria torácica (utilizando os eletrodos de ecg)  
Possuir indicação da frequência respiratória e apresentação da curva de respiração;  
Possuir detector pulso de marca-passo;  
Oximetria (SPO2) (pré-configurado):  
Faixa de saturação spo2: 40 a 100 por cento (resolução 1%);  
Faixa de frequência de pulso: 40 a 240 bpm;  
Pressão invasiva (pré-configurado):  
Faixa de pressão invasiva: -40 a 300mmhg (exatidão +-1mmhg); Possuir no mínimo dois canais de pressão invasiva;  
Possuir medição de pressão sistólica, média e diastólica;  
Possuir visualização gráfica da pressão invasiva;  
Possibilidade de monitorar pic (pressão intracraniana);  
Capnografia (pré-configurado):  
Faixa de capnografia: 0 a 99mmhg (exatidão +-2mmhg);  
Faixa para respiração: 6 – 120 rpm (exatidão +-3 rpm);  
Tipo mainstream;  
Possuir monitoração contínua do co2 expirado exibida em gráfico e valor numérico;  
Possuir monitoração da fração inspirada e expirada de co2; Temperatura (pré-configurado):

## **POSSUIR ALARMES.**

### **OUTROS RECURSOS:**

Possuir cálculo de medicamento;  
Possuir conexão com a rede do hospital e central de monitoramento; Possuir protocolo de comunicação HL7;  
Possuir memória para armazenamento no mínimo 24h de eventos de alarme; Possuir indicador áudio visual de QRS;  
Possuir indicação para equipamento ligado em rede elétrica e bateria; Possuir indicação para bateria de emergência com baixa carga;  
Possuir tendências gráficas e numéricas de no mínimo 24 horas com resolução de 1 minuto, com cursor sobre a curva e possibilidade de apresentação em tela de mini tendências;

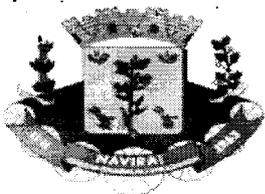
### **SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA:**

Tensão de alimentação: 110 a 220 Vac, fonte chaveada automática.  
Frequência de alimentação: 60 Hz. 2.5.4  
Bateria interna recarregável permitindo o funcionamento de pelo menos 90 minutos, sem utilização de bateria ou módulo extra e com todos os parâmetros em funcionamento;

### **ACESSÓRIOS:**

Hospital "Antonio Augusto dos Santos – Virote" / Hospital Municipal de Naviraí - HMN  
Rua Pelotas, 133 – Centro – CEP. 79.950-000 Fone : (67) 3924 -4040  
CNPJ 03.155.934/0001-90





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ



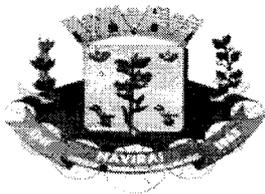
- 01 cabos de força;
- 05 cabos de no mínimo 05 vias para ecg;
- 100 jogos de eletrodos descartáveis para ECG adulto;
- 100 jogos de eletrodos descartáveis para ECG pediátricos;
- 100 jogos de eletrodos descartáveis para ECG neonatal;
- 05 cabos extensores e/ou adaptadores de spo2 (caso utilize);
- 05 sensores de spo2 adulto reutilizável;
- 05 sensores tipo y para oximetria reutilizáveis;
- 05 extensores para braçadeira (adulto e neonatal);
- 05 braçadeiras obeso reutilizável;
- 10 braçadeiras adulto reutilizável;
- 05 braçadeiras pediátrica reutilizável;
- 05 braçadeiras neonatal tamanho 1 Descartável;
- 05 braçadeiras neonatal tamanho 2 Descartável;
- 02 sensores de temperatura de pele;
- 02 sensores de temperatura esofágicos;
- 01 kit completos para **capnografia mainstream neonatal**;
- 01 kit completos para **capnografia mainstream pediátrico**;
- 01 kit completos para **capnografia mainstream adulto**;
- 02 cabos de pi reutilizáveis compatível com transdutor e cateter utilizado na instituição;
- Suporte para fixação de parede;
- Acompanhar todos os acessórios necessários para o perfeito funcionamento do equipamento;

006

## **EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO:**

Marca do fabricante, modelo do produto e número do registro no Ministério da Saúde/Anvisa.

  
Wellington de Mattos Santussi  
Gerente Municipal de Saúde  
Decreto nº 065/2018  
Matricula nº 4174-4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ



## TERMO DE REFERÊNCIA

**DESCRIÇÃO:** Ventilador/ Respirador Pulmonar destinado à ventilação mecânica de pacientes pediátricos e adultos\* (até 250kg – obesidade).

007

### **CARACTERÍSTICA DE UTILIZAÇÃO:**

Indicado para terapias intensivas em pacientes pediátricos e adultos  
Possuir possibilidades de ajustes pelo operador, para os parâmetros de pacientes pediátricos e adultos;

### **TIPO DE MONTAGEM:**

Integrado com monitor gráfico.  
Montado sob pedestal com rodízio e freios que possibilite movimento 360 graus Princípio de Funcionamento .  
Monitor gráfico colorido com no mínimo 10 polegadas, com tela touch screen, com possibilidade de no mínimo 4 (quatro) espaços para apresentação de formas de onda e/ou loops simultâneas.  
Braço articulado para sustentar os circuitos de paciente;

### **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:**

Possuir sistema que realize teste de vazamento e de complacência do circuito de paciente com compensação automática.  
Possuir sistema de inicialização com ajuste por IBW.  
Apresentar sistema de auto-teste ao ligar o equipamento com calibrações automáticas, detecções de erros, falhas de funcionamento, medidas de complacência e fugas;  
Apresentar portas de comunicação que permita conexão com monitores multiparâmetros e outros equipamentos.  
Possuir modo de espera (standby).  
Possibilidade de uso de filtro trocador de calor e umidade, mas não indispensável para uso do equipamento.  
Blender interno microprocessado para a mistura dos gases;

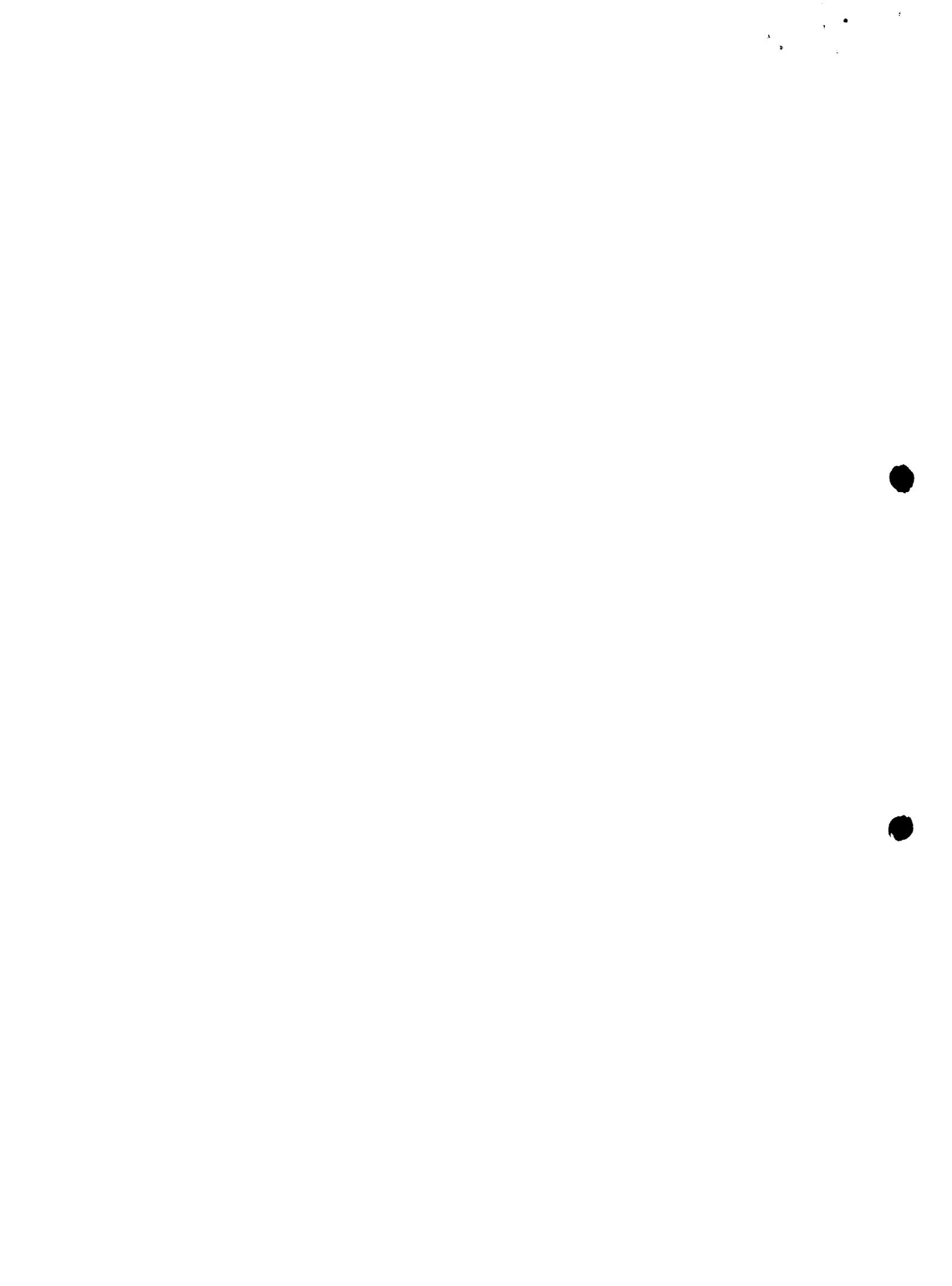
### **MODOS DE OPERAÇÃO:**

Ventilação controlada a volume (VC);  
Ventilação controlada a pressão (PC);  
Ventilação assistida a pressão (PS);  
Pressão positiva contínua nas vias aéreas (CPAP);  
Ventilação mandatória intermitente sincronizada (SIMV);  
SIMV (VC) com pressão de suporte (PS); SIMV (PC) com pressão de suporte (PS);  
Ventilação com dois níveis de pressão (BILEVEL, BIVENT, BIPV ou similar);  
Ventilação de backup/apneia em todos os modos espontâneos, inclusive CPAP;  
Ventilação controlada a volume com regulação de pressão (PRVC);  
Ventilação com liberação de pressão nas vias aéreas (APRV);  
Ventilação não-invasiva com compensação de fuga/vazamento para pacientes adultos e para pacientes pediátricos.

### **PARÂMETROS E FAIXAS DE AJUSTES:**

Concentração de O<sub>2</sub> de 21% a 100%;  
Volume corrente de 20 a 2000 ml;  
Pressão de trabalho de 5 a 80 cmh<sub>2</sub>o;

Hospital "Antonio Augusto dos Santos – Virote" / Hospital Municipal de Naviraí - HMN  
Rua Pelotas, 133 – Centro – CEP. 79.950-000 Fone : (67) 3924 -4040  
CNPJ 03.155.934/0001-90





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ



Pressão de suporte de 0 a 35 cmh<sub>2</sub>o;  
Faixa mínima de frequência: 5 a 80 rpm;  
Fluxo inspiratório mínimo controlado de 10 a 75 litros por minuto;  
Tempo inspiratório ajustável na faixa mínima de 0,2 a 2,5 segundos;  
PEEP de pelo menos 45 cmh<sub>2</sub>o

008

## PARÂMETROS MONITORADOS:

Pressão máxima das vias aéreas  
Pressão de platô  
Pressão média  
Frequência respiratória  
Volume corrente expirado  
Volume minuto expirado  
Concentração de oxigênio Índice de respiração superficial (SBI, RSB ou similar)  
Complacência  
Resistência  
Deve fazer a medida de PEEP total  
Cálculo de mecânica respiratória  
Tendências de no mínimo 24 horas.  
Nível de bateria

## ALARMES:

Possuir alarmes audiovisuais:  
Volume minuto máximo e mínimo;  
Pressão inspiratória de pico;  
Frequência respiratória;  
PEEP elevado;  
Apneia;  
Baixa pressão de alimentação de O<sub>2</sub> e Ar;  
Alarme de desconexão do circuito ou outro que indique esta situação;  
Ventilador inoperante (ou similar);  
Bateria e energia elétrica;  
Possuir alarmes internos com registro histórico;  
Possuir silenciador temporário de alarmes.

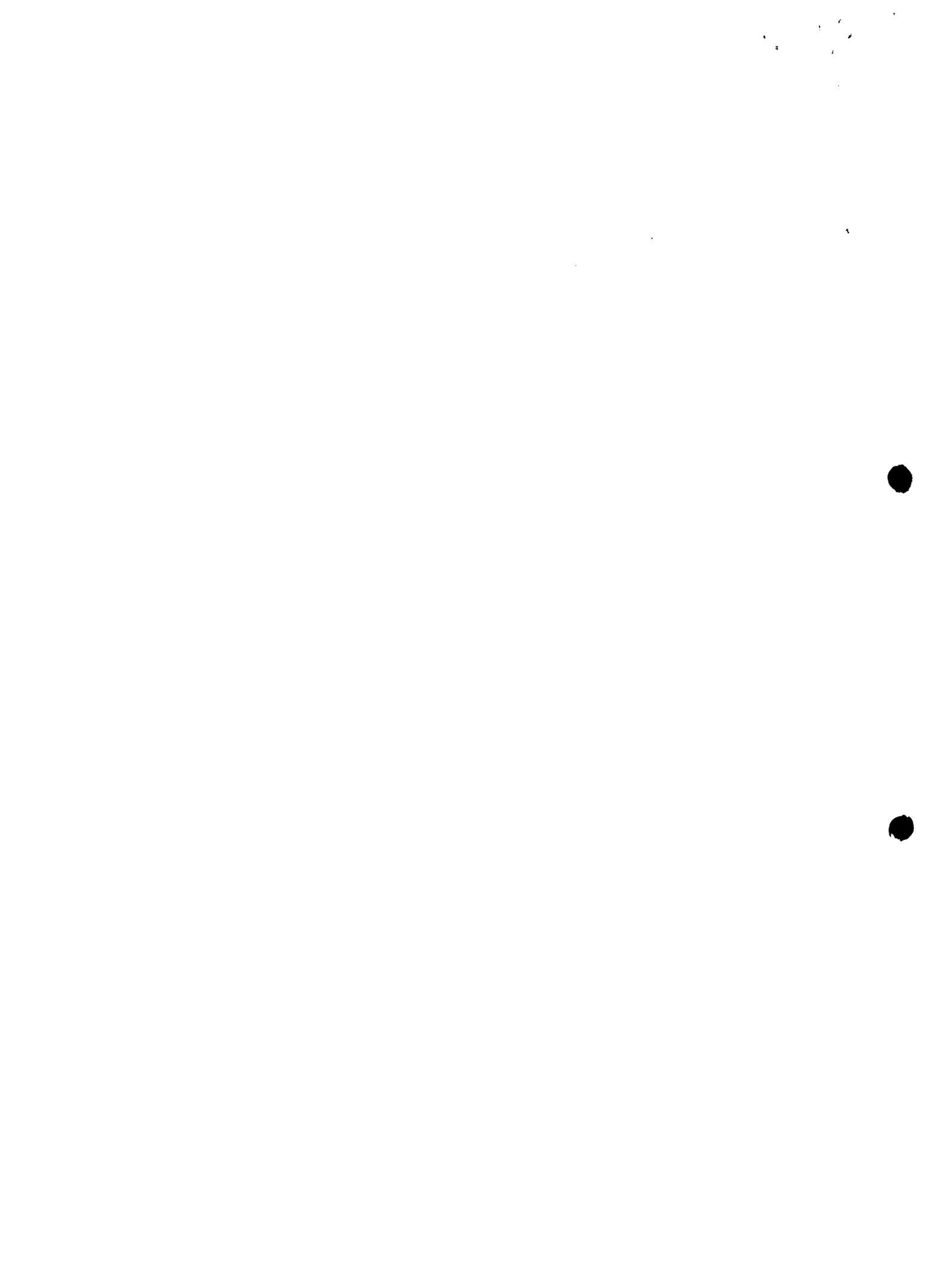
## ALIMENTAÇÃO:

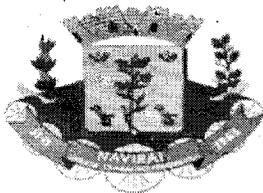
Funcionamento em rede elétrica de 100 e 240 vac,  
60 HZ com comutação automática de tensão.  
Bateria interna recarregável que garanta autonomia mínima de 4 horas;

## ACESSÓRIOS:

05 (cinco) Circuitos (tipo universal) para Paciente Pediátrico esterilizável completo (2 traquéias e 1 conector tipo Y);  
05 (cinco) Circuitos (tipo universal) para Paciente Adulto esterilizável completo (2 traquéias e 1 conector tipo Y);  
01 (um) pulmão de teste adulto;  
01 (um) pulmão de teste pediátrico;  
05 (cinco) válvulas expiratórias completas ou 05 (cinco) dispositivos que executem a mesma função [caso seja por cassete expiratório, deverão ser fornecidas 2 unidade, juntamente com o equipamento];

Hospital "Antonio Augusto dos Santos - Virote" / Hospital Municipal de Naviraí - HMN  
Rua Pelotas, 133 - Centro - CEP. 79.950-000 Fone : (67) 3924 -4040  
CNPJ 03.155.934/0001-90





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ



05 (cinco) células de oxigênio galvânica ou assegurar o funcionamento do sistema de medição paramagnética ou ultrassônica durante todo o período de garantia do equipamento;

05 (cinco) sensores de fluxo para pacientes pediátricos e 05 (cinco) sensores de fluxo para pacientes adultos ou 05 (cinco) dispositivos que executem a mesma função para pacientes adultos e pediátricos [Na hipótese do equipamento possuir cassete expiratório, não considerar esse item. Caso seja do tipo sensor de fluxo por fio aquecido, deverão ser fornecidos 20 unidades];

01 (uma) Mangueira de Ar Comprimido, comprimento mínimo de 3 metros, com válvula reguladora (caso necessário);

01 (uma) Mangueira de O<sub>2</sub>, comprimento mínimo de 3 metros, com válvula reguladora (caso necessário); Demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento para as configurações solicitadas.

009

### EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO:

Marca do fabricante, modelo do produto e número do registro no Ministério da Saúde/Anvisa.

Acompanhado de manual de instruções em português (manual de serviço completo, incluindo senhas, esquemas elétricos, procedimentos de manutenção corretiva/preventiva e calibração).

Wellington de Matos Santissi

Gerente Municipal de Saúde

Decreto nº 065/2016

Matricula nº 4174.4

Hospital "Antonio Augusto dos Santos – Virote" / Hospital Municipal de Naviraí - HMN

Rua Pelotas, 133 – Centro – CEP. 79.950-000 Fone : (67) 3924 -4040

CNPJ 03.155.934/0001-90



## NOSSA MISSÃO

Promover soluções para a saúde.

## NOSSA VISÃO

Ser referência nacional no mercado de saúde até 2022.

## NOSSOS VALORES

**INTELIGÊNCIA EMOCIONAL**  
O segredo do sucesso é o equilíbrio



**ATITUDE**  
A mudança que espero começa por mim, faça acontecer!



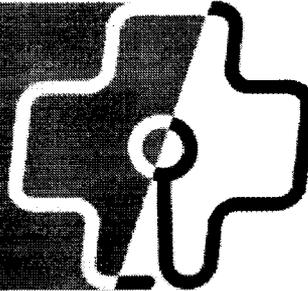
**UNIÃO**  
Dividimos ideias, unimos esforços, compartilhamos resultados



**FOCO**  
Mantenha o foco no objetivo, centralize a força para lutar e utilize a fé para vencer



**A VIDA É O BEM MAIS  
PRECIOSO QUE PODE EXISTIR  
E MERECE SER BEM CUIDADA.**



# PROPOSTA COMERCIAL

Nº: 00005230

À

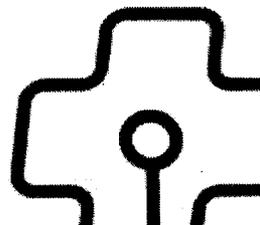
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**

CNPJ: 03.155.934/0001-90

Aos cuidados de

**SETOR DE COMPRAS**

  
**Valéria R. S. Ramos**  
Ger. Núcleo Apoio a Gestão  
Matr. 8015-2



Prezados Senhores,

A HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI, inscrita no CNPJ sob N° 05.743.288/0001-08, sediada na Rua 104, N° 74, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP 74083-300, tem a satisfação de transmitir-lhes a seguinte proposta de fornecimento, condições de venda e pagamento.

## 1. Objeto da proposta

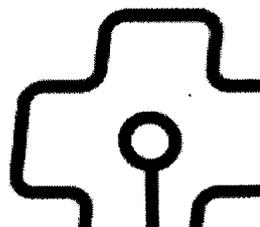
Constitui objeto da presente proposta o fornecimento do(s) equipamento(s) médico-hospitalar(es), descrito(s) em detalhes no item 2.1 ("Produtos(s)"), que será(ão) fornecido(s) pela Hospcom. Os serviços de instalação e assistência técnica em garantia se estiverem inclusos serão prestados pela Hospcom ou por outra empresa por ela designada, conforme condições explicitadas na presente proposta e em seus anexos. A definição do estabelecimento vendedor, matriz ou filial da Hospcom, será indicada na Nota Fiscal de Faturamento.

## 2. Condições gerais de venda

### 2.1. O objeto da presente proposta é(são) a(s) venda(s) do(s) Equipamento(s)

Imagem	Produto	Modelo	Fabricante	Valor Unit.	Qtd.	Valor Total
	COD: 00026993 VENTILADOR PULMONAR  TROLLEY E3(Brazil) (*Padrão*) SOFTWARE, V-A/C (*Padrão*) SOFTWARE, P-A/C (*Padrão*) SOFTWARE, V-SIMV (*Padrão*) SOFTWARE, P-SIMV (*Padrão*) SOFTWARE, CPAP/PSV (*Padrão*) SOFTWARE, SIGH (*Padrão*) MONITORAMENTO :PEEPI (*Padrão*) MONITORAMENTO :RSBI (*Padrão*) ATRC(COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA DA RESISTÊNCIA DO TUVO) (*Padrão*) SOFTWARE DE SUCÇÃO (*Padrão*) SOFTWARE DE TERAPIA DE ALTO FLUXO DE O2 (*Padrão*) SOFTWARE BINÍVEL. (*Padrão*) KIT DE SENSOR DE FLUXO DE EXPIRAÇÃO (*Padrão*) BRAÇO ARTICULADO (*Padrão*) MANGUEIRA DE AR E O2 3M,US,DISS-2 (*Padrão*).	SYNOVENT E3	MINDRAY	BRL 98.000,00	1,00	BRL 98.000,00
	COD: 00011988 MONITOR MULTIPARÂMETRO  ACESSÓRIOS DE TEMPERATURA (TEMP), PRESSÃO INVASIVA (PI), E DÉBITO CARDÍACO (DC) DEVEM SER ADQUIRIDOS A PARTE (NÃO ESTÃO INCLUSOS NOS PREÇOS DOS PRODUTOS ACIMA).	UMEC 12 (ECG, RESP, SPO2, PNI, O2 TEMP.)	MINDRAY	BRL 15.000,00	1,00	BRL 15.000,00
	COD: 00028265 CABO ECG INTEGRADO 5 VIAS ADU/PED		MINDRAY	BRL 0,00	1,00	BRL 0,00
	COD: 00027860 SENSOR DE SPO2 INTEGRADO TIPO CLIP ADU	UMEC	MINDRAY	BRL 0,00	1,00	BRL 0,00
	COD: 00028104 TUBO DE PNI 3M ADU/PED		MINDRAY	BRL 0,00	1,00	BRL 0,00
	COD: 00027354 BRAÇADEIRA REUTILIZÁVEL 25-35 CM COM CONECTOR ADU	CM1203	MINDRAY	BRL 0,00	1,00	BRL 0,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>BRL 113.000,00</b>

Imagens ilustrativas.



**Valor total:** BRL 113.000,00.

O preço acima inclui o ICMS, II, IPI, PIS e COFINS às alíquotas vigentes na data de emissão desta proposta. Qualquer tributo que seja criado ou majorado no futuro correrá por conta exclusiva da COMPRADORA.

A menos que a COMPRADORA forneça a Hospcom o respectivo certificado de isenção, com antecedência razoável à data em que o(s) Equipamento(s) for(em) disponibilizado(s) para entrega, a Hospcom faturará a COMPRADORA com relação aos impostos relativos, e a COMPRADORA pagará os impostos de acordo com os termos da fatura.

## 2.2. Forma de pagamento

A condição de pagamento deverá ser assinalada conforme acordado entre Vendedora e Compradora.

O Faturamento mínimo aceito pela empresa sera de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) inclusive para parcelas, sujeito a análise de crédito.

**Condições de pagamento:** Pagamento via Transferência Bancária em À Vista - Antecipado.

**2.2.1.** Quando da liberação do(s) Equipamento(s) pela VENDEDORA, esta emitirá Nota Fiscal de Faturamento, nota esta que acompanhará o(s) Equipamento(s) no momento de entrega à COMPRADORA, na forma do presente.

**2.2.2.** A forma de pagamento estabelecida acima, não poderá ser alterada sem que para isso exista uma prévia e expressa aprovação da VENDEDORA. A COMPRADORA, desde já, fica ciente e de acordo que qualquer alteração na forma de pagamento poderá ocasionar a revisão/reajuste do Preço de Compra do(s) Equipamento(s), quando o caso.

**2.2.3.** O atraso de pagamento acarretará a aplicação de multa de 2% (dois) por cento do saldo devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia, e correção monetária, calculados considerando a variação acumulada do IGPM/FGV entre a data de vencimento até o efetivo pagamento. Sujeito a protesto após 5 dias de vencimento.

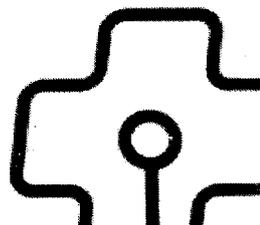
**2.2.4.** A VENDEDORA envidará seus melhores esforços para entregar o(s) Equipamento (s) dentro do prazo acordado na presente proposta.

## 2.3. Condições de entrega

**2.3.1.** Cabe à COMPRADORA preparar o Local de Instalação. A VENDEDORA considerará que o local de Instalação já esteja disponível no ato da assinatura da presente, e contar-se-á desta data o prazo para entrega da VENDEDORA, conforme abaixo mencionado no item 2.3.2.

**2.3.2.** Caso a COMPRADORA tenha a necessidade de prorrogar a data de liberação do local de instalação do(s) Equipamento (s) acima informada, esta deverá comunicar à VENDEDORA seu interesse por escrito, sendo que referida prorrogação deverá ser regulada por meio de aditamento a este documento, sendo certo ainda que essa prorrogação poderá ser requerida uma única vez e o prazo de prorrogação em nenhuma hipótese poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos.

**2.3.3.** Caso no momento da entrega a COMPRADORA não esteja com o Site pronto, as despesas de armazenagem passarão a correr por conta exclusiva dela, COMPRADORA. Se a COMPRADORA não assumir os custos de armazenagem, a VENDEDORA poderá efetuar os pagamentos devidos, repassando as despesas à



COMPRADORA, para reembolso por esta no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento de comunicado escrito da VENDEDORA nesse sentido. Fica desde já consignado que a presente proposta constitui título executivo para todos os fins de direito.

2.3.4. É de responsabilidade exclusiva da COMPRADORA, a devida preparação de suas instalações, em especial do local onde o(s) Equipamento (s) será(ão) instalado(s), bem como assegurar a regularidade da documentação que venha a ser solicitada pela VENDEDORA.

**Prazo de entrega** de 07 DIAS, **frete** contratação do frete por conta do remetente (cif).

**Endereço de Faturamento:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI, PC PREFEITO EUCLIDES ANTONIO FABRIS, 343, -, CENTRO, NAVIRAI-MS, CEP: 79.950-000, Brasil.

**Endereço de Entrega:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI, PC PREFEITO EUCLIDES ANTONIO FABRIS N. 343 CENTRO, NAVIRAI-MS, CEP: 79.950-000, Brasil.

### 3. Garantia

O(s) item(s) objeto desta proposta é(são) garantido(s) exclusivamente contra defeitos de fabricação pelo período de 12 meses para equipamentos, 03 meses para acessórios.

Qualquer serviço relacionado à garantia do(s) item(s) que se faça necessário durante o período de garantia acima informado deverá ser solicitado pela COMPRADORA para o time de serviços da HOSPCOM. Solicitações de atendimento feitas através de qualquer outro canal não serão consideradas válidas, isentando-se a HOSPCOM de responsabilidade pelo não atendimento.

### 4. Assistência técnica

Com o objetivo de garantir a disponibilidade operacional e, conseqüentemente, manter a produtividade do(s) Equipamento (s), desde já fica facultado à COMPRADORA a opção de negociar e assinar com a INSTALADORA contrato de manutenção para o(s) Equipamento (s) após o término do período de garantia dada pelo fabricante.

### 5. Validade da proposta

A validade desta proposta abaixo, devendo ser assinada e devolvida à Hospcom dentro deste mesmo prazo. Após o termino do prazo a Hospcom não garantira a manutenção dos preços estabelecidos bem como a disponibilidade do material e do serviço na forma descrita nesse documento.

**Data de emissão:** 30/03/2020.

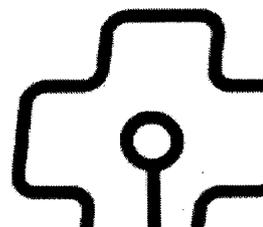
**Data de validade:** 01/04/2020.

### 6. Dados bancários

Banco do Brasil - Agência 1242-4 - Conta Corrente 69869-5.

### 7. Declarações

PRAZO DE ENTREGA: 07 DIAS ----- FORMA DE PAGAMENTO: INTEGRAL NO PEDIDO, DEVIDO A ESCASSEZ DOS PRODUTOS O QUE OS GARANTE É O PAGAMENTO INTEGRAL ANTECIPADO.



015

**Documento criado por**

**Juliana Moreira (VENDEDORA)**  
Email: [juliana.moreira@hospcom.net](mailto:juliana.moreira@hospcom.net)  
Telefone: (62) 3241-5555

**8. Termo de aceite**

Caso a presente conte com a aprovação de V.Sas., solicitamos a gentileza de nos devolver a segunda via desta, devidamente assinada por seu(s) representante(s) legal(is), incluindo, mas não se limitando ao Item abaixo, rubricando todas as paginas.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG:

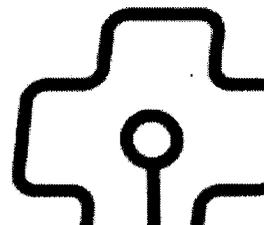
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
Cargo:  
Data ass.:

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2  
Nome:  
CPF:

**Notas**

1. Esta proposta foi emitida em duas vias iguais;
2. Os signatários acima deverão rubricar todas as páginas da proposta;
3. Todos os campos do quadro acima são de preenchimento obrigatório pela COMPRADORA, sob pena de invalidade da proposta;
4. Não serão aceitas rasuras neste documento.



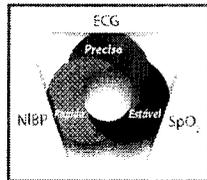




## Desempenho Avançado

Com os 25 anos de experiência em monitoramento de pacientes da Mindray, a série de monitores de pacientes uMEC, atende a necessidades clínicas, oferecendo uma medição precisa e estável de parâmetros essenciais. Quando o monitoramento é confiável, você pode, naturalmente, se sentir mais confiante nas suas decisões clínicas.

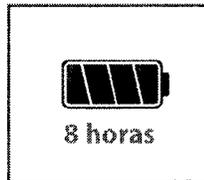
- O Algoritmo de ECG de vários eletrodos patenteado pela Mindray melhora significativamente a precisão da medição e reduz falsos alarmes
- A técnica de medição rápida de NIBP reduz o desconforto causado pela insuflação do manguito, especialmente para pacientes que sofrem de hipertensão ou hipotensão
- Algoritmo anti-interferência SpO2 fornece medição precisa mesmo quando o paciente é móvel
- Grande capacidade de armazenamento de dados permite a análise abrangente de dados históricos do paciente e dispositivos de armazenamento USB externos também são suportados
- 8 horas de tempo de funcionamento contínuo com uma bateria de lítio



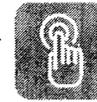
Medições essencialmente avançadas



Grande capacidade de dados



Bateria de longa duração



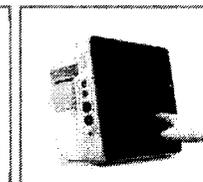
## Fácil de usar

Como um monitor de pacientes fácil de usar, o uMEC ajuda a simplificar o fluxo de trabalho e melhorar a eficiência. O monitor fornece interface de usuário bastante intuitiva para tornar aplicações mais rápidas e fáceis, mesmo para novos usuários. Os profissionais da saúde necessitam de menos tempo de treinamento e têm mais tempo para o atendimento ao paciente.

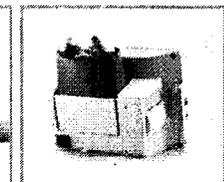
- Tela de LED de alta resolução de 10,4/12,1 polegadas com touchscreen opcional
- Suporta vários layouts de tela de monitoramento para diferentes necessidades clínicas, como fonte grande, tela de monitoramento de 7 curvas na tela inteira ou metade da tela, visualizar outro leito, etc.
- Configurações padrão que satisfazem requisitos clínicos gerais, sem a necessidade de ajustar as configurações antes da utilização, o que ajuda o início rápido
- Estatísticas de alterações de frequência cardíaca e monitoramento ambulatorial da pressão arterial, que tornam oscilações para maior ou para menos visíveis
- Menos de 3,5 kg com a bateria possibilita maior portabilidade
- Gabinete de acessórios exclusivo proporciona eficiência ao gerenciamento de acessórios
- Design de peça única fácil de limpar



Análise de FC/PA



Interfaces fáceis de usar



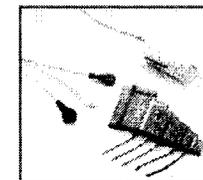
Gabinete de acessórios exclusivo



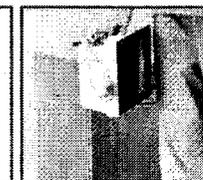
## Alta Durabilidade

Para ser eficaz em diferentes ambientes, o uMEC passou por rigorosos testes de segurança elétrica e confiabilidade. É extremamente durável e tem vida útil longa.

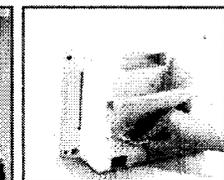
- Temperatura de trabalho de 0 ~ 40 °C, não afetada por extremos
- Proteção contra quedas de 0,75 m e resistência à água IPX1
- Caixa de plástico forte resistente ao envelhecimento e amarelamento, com alta resistência à corrosão
- Baixo consumo de energia e design sem ventilador que confere sustentabilidade ambiental e reduz o risco de contaminação cruzada
- Os acessórios da Mindray são altamente confiáveis e feitos com material e técnica de produção de qualidade



Acessórios de alta qualidade



Proteção contra respingos



Compatível com vários produtos de limpeza



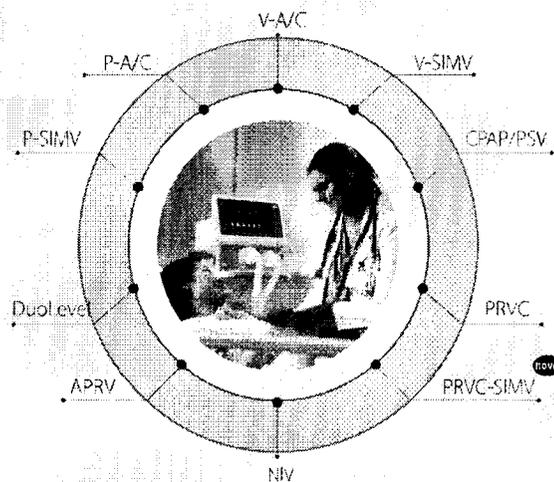




Versátil

## Suporte para todos os pacientes

- Com um volume corrente ajustável até 2 ml, o ventilador SynoVent Série E é adequado para todas as categorias de pacientes, de neonatais a adultos.
- Para melhorar a segurança do paciente, o ventilador da Série E usa um sensor de fluxo neonatal proximal com espaço morto mínimo (<0,75 ml) e baixa resistência (0,9 cmH<sub>2</sub>O a 10 L/min) para garantir total precisão e controle ao longo do período de ventilação.



## Decisões aprimoradas

- O monitoramento contínuo de até 31 parâmetros, incluindo Trabalho respiratório (WOB) e PEEP intrínseca (PEEPi), garante que todas as decisões clínicas sejam baseadas em evidências e tomadas com confiança.
- Os módulos de fluxo lateral e fluxo principal do CO<sub>2</sub> são adequados para a ventilação invasiva e não invasiva. Além disso, a capacidade de medição do CO<sub>2</sub> volumétrico reduz a necessidade da gasometria repetida e fornece a medição do espaço morto e eliminação de CO<sub>2</sub>.
- Para um suporte adicional, podem ser iniciados procedimentos para medir o Índice de respiração superficial rápida (RSBI), a Força Inspiratória negativa (NIF) e P0.1 para o processo de retorno à respiração natural.

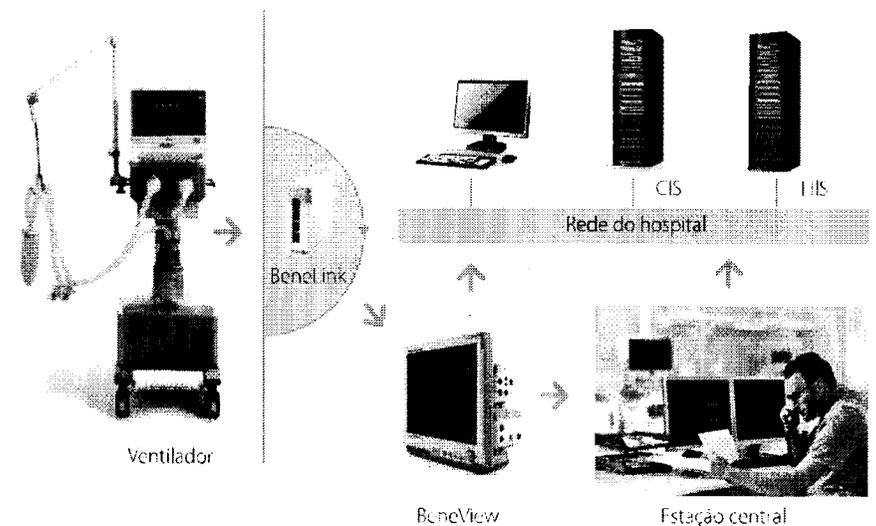


## Terapia de O<sub>2</sub> de alto fluxo

- O ventilador Série E oferece suporte à terapia de O<sub>2</sub> de alto fluxo, garantindo a administração de concentrações precisas de oxigênio a uma taxa de fluxo ajustável pelo usuário, com umidade e temperatura ideais.
- Foi demonstrado que a administração da terapia de O<sub>2</sub> de alto fluxo reduz a retenção de CO<sub>2</sub> e melhora condições de hipóxia, o que pode melhorar o prognóstico.
- A comutação entre a ventilação mecânica e a terapia de O<sub>2</sub> é efetuada ativando o modo de terapia de O<sub>2</sub> e trocando a máscara nasal ou cânula de terapia de O<sub>2</sub>, sem a necessidade de mover o paciente ou trocar o equipamento de ventilação.

## Compatibilidade da rede

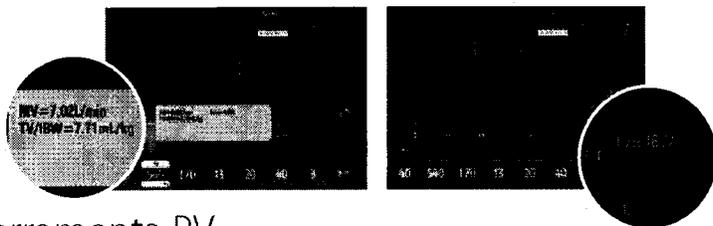
Usando a série de monitores do paciente BeneView, o SynoVent Série L pode conectar-se perfeitamente aos sistemas de HIS e CIS com facilidade. E com as muitas portas de comunicação, os dados do paciente podem ser baixados rapidamente para transferência e análise.





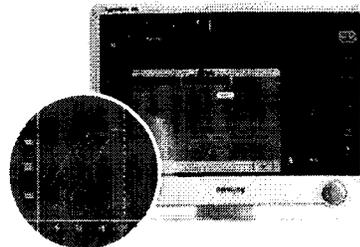
## Widget: Tve/IBW

- Para maior segurança do paciente, o ventilador SynoVent Série E oferece uma função de prompt de configuração de TV simples e eficiente.
- Sempre que alterações forem feitas no valor do Volume corrente configurado, aparece um prompt na tela exibindo o Tve/IBW. Esse recurso é útil para ajudar o médico a fornecer ao paciente estratégias de ventilação aprimoradas e individualizadas para a proteção dos pulmões. Os médicos também podem compará-las mais tarde na página de tendências. Isso funciona como uma melhor diretriz para as estratégias de proteção do pulmão do paciente.



## Ferramenta PV

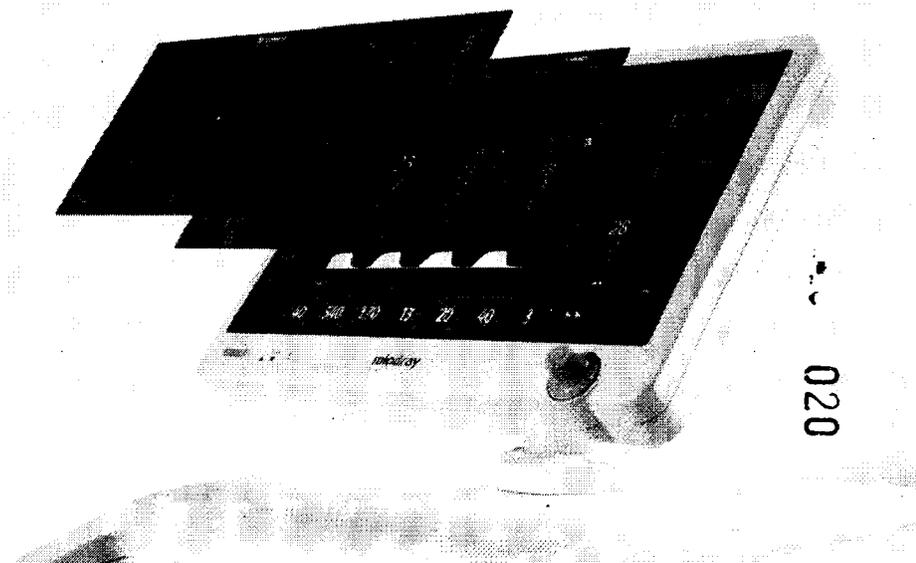
- É conhecido que o PEEP previne a atelectasia, melhora a troca gasosa e reduz a lesão pulmonar associada ao colapso/insuflação alveolares repetidos.
- A configuração do PEEP apropriado é um dos principais objetivos da ventilação para proteção do pulmão. Com a ferramenta P-V da Mindray, o PEEP ideal para os pacientes pode ser determinado com base em pontos característicos na curva estática de P-V exibida pelo ventilador SynoVent Série E.



## Tela intuitiva

Com tela de toque grande, configurável pelo usuário e totalmente colorida, o ventilador SynoVent Série E garante que os dados que você deseja visualizar sejam claramente exibidos, o tempo todo. Os recursos incluem:

- Exibição de até 4 curvas.
- Exibição de até 3 ciclos.
- Exibição de tela dividida entre ciclos/curvas.
- Exibição de página única com os parâmetros selecionados pelo usuário.
- As respirações espontâneas do paciente são claramente realçadas em cores diferentes para uma identificação mais clara.



## Intellicycle®

- O Intellicycle® no ventilador da Série E foi projetado para aumentar a sincronização entre o paciente e o ventilador e melhorar o conforto do paciente, ajustando automaticamente o suporte do ventilador de acordo com as alterações no padrão respiratório do paciente.
- O recurso Intellicycle® é aplicável a todas as categorias de pacientes e é útil para reduzir a carga de trabalho clínica da equipe de saúde.

## Reserva inteligente para apneia

- A ventilação de reserva para apneia iniciará para garantir a segurança do paciente, evitando o sufocamento se o paciente não ativar uma respiração após o tempo de apneia (selecionado pelo usuário).
- Quando o paciente consegue ativar duas respirações consecutivas dentro do tempo da apneia, o ventilador retorna ao modo original.

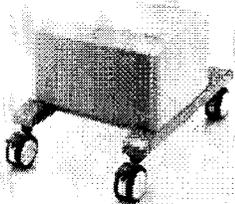
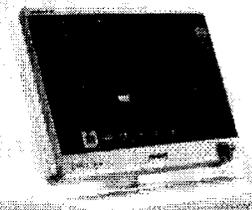
## Sucção inteligente

O ventilador SynoVent Série E é fornecido com um protocolo de sucção totalmente automático, projetado para simplificar o fluxo de trabalho clínico, incluindo:

- Descarga de O<sub>2</sub> pré- e pós-terapia de sucção.
- Recurso de silenciamento do alarme durante a técnica de sucção.

## Espera inteligente para o C3

Para aumentar a segurança, a função de espera inteligente do compressor C3 garante que o paciente receba uma ventilação total o tempo todo, mantendo-a automaticamente mesmo se o suprimento central de gás falhar.



Assunto **VENTILADOR PULMONAR + MONITOR | Proposta**  
De juliana <juliana.moreira@hospcom.net>  
Para <planejamento.saude@navirai.ms.gov.br>  
Data 2020-03-30 12:46



- VENTILADOR + MONITOR.pdf (~712 KB)
- uMEC 12 Brochure\_.pdf (~443 KB)
- E 3 E5.pdf (~1,1 MB)

Olá Valeria, bom dia!

Conforme falamos via fone, segue em anexo a proposta. Devido a escassez dos produtos em questão, para garanti-los o pagamento deverá ser integral antecipado. O prazo para este pagamento é até às 14h, caso contrário liberamos para venda (que tem fila de espera).

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Atenciosamente,



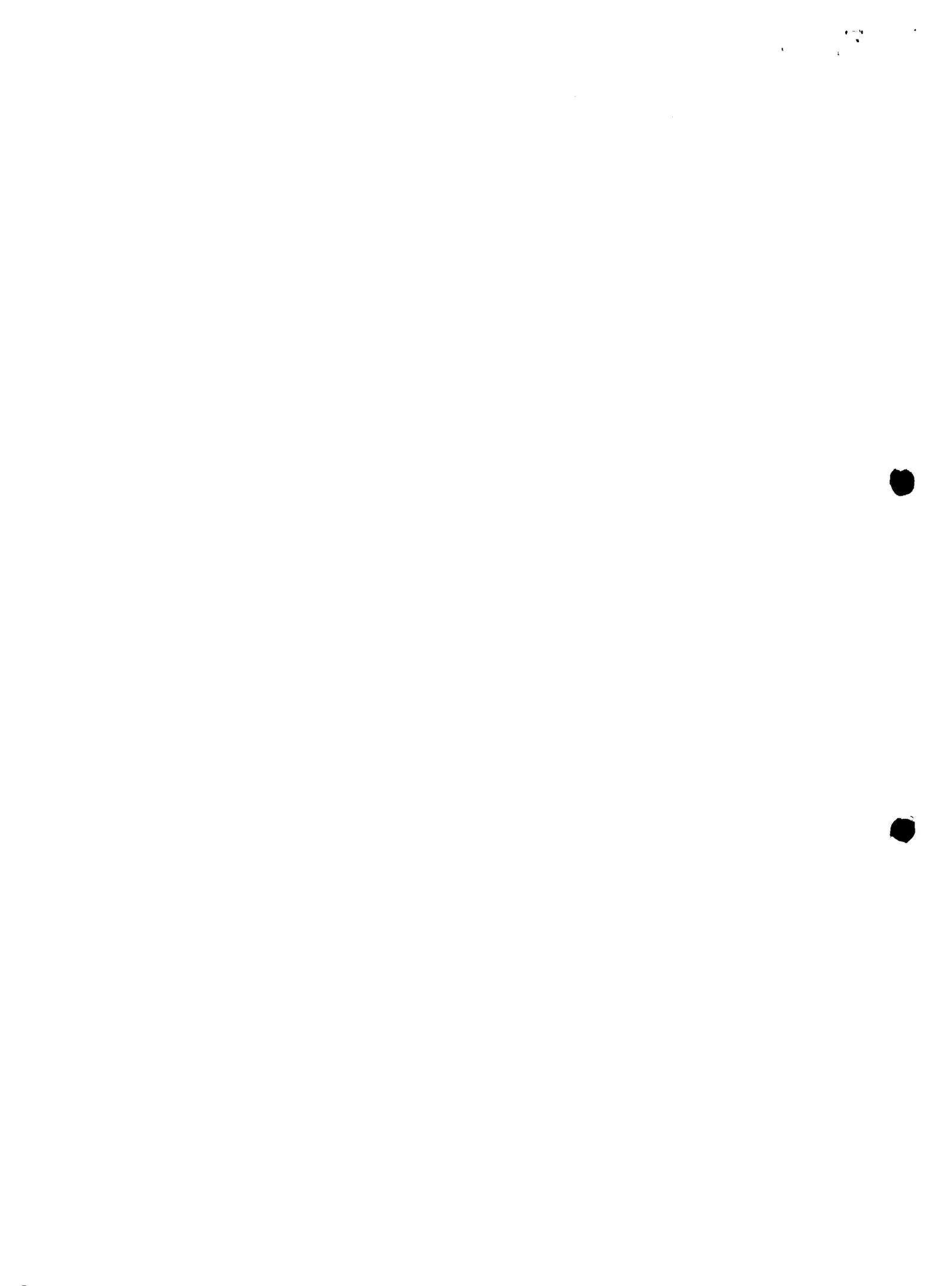
**Juliana Moreira**

Executiva de Vendas

☎ (67) 98215-1179

🌐 [www.hospcom.net](http://www.hospcom.net)

📘 [www.facebook.com/hospcom](https://www.facebook.com/hospcom)



**RESPIRADORES**

1 mensagem

023

**Ademir De Carlo** <decarloademir@gmail.com>  
Responder a: decarloademir@gmail.com  
Para: NAVIRAI.JUDICIAIS@gmail.com

24 de março de 2020 14:19

PREZADA MARIA LUISA  
BOA TARDE,

INFELIZMENTE NÃO TEMOS MAIS NADA PARA LOCAÇÃO  
POR CONTA DESSA PANDEMIA.

OBRIGADO



**COMAHO**  
COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES  
CELPHONE: 11 9 3800 1651  
[www.comaho.com.br](http://www.comaho.com.br)  
WhatsApp: 11 9 9659-4610  
decarloademir@gmail.com



Re: TERMOS DE REFERENCIA + FORMULÁRIO

024

1 mensagem

RODRIGO MEDEIROS - TARTANHA MED <rodrigo.medeiros@tartanhamed.com.br>  
Para: Ações Judiciais Gerência de Saúde <navirai.judiciais@gmail.com>

23 de março de 2020 09:20

Prezada Sra. Maria Luísa,

Bom dia!

Primeiramente te agradeço pelo contato.

Os nossos respiradores, Servo S, Maquet, estão todos locados, para outros clientes.

Muito obrigado.

Rodrigo Medeiros  
Pós-Graduado em Engenharia Biomédica e Engenharia Clínica.  
(31) 9 9611-7169





## Confira nossos equipamentos disponíveis para locação:

### Medicina

- Bomba de Infusão;
- Monitor Multiparâmetros;
- Módulos de Bateria;
- Incubadora Neonatal;
- Berço Aquecido;
- Aparelhos de Anestesia;
- Óxímetros de Pulso;
- Bilitron;
- Aspiradores Cirúrgicos;
- Ventiladores de Transporte;
- Módulos de Capinografia;
- Cardiotocógrafos;
- Bipap;
- Ventiladores Pulmonares;
- Módulo de Débito Cardíacos;
- Cardioversores;
- Bisturi Eletrônico;
- Módulos de Gases;
- Carrinhos de Parada;
- Módulos de Pressão Invasiva;
- DEA (Desfibrilador);
- Entre outros.

### Odontologia

- Autoclaves;
- Compressores odontológicos;
- Peças de mão odontológicas;
- Ultrassons odontológicos;
- Entre outros.

**PENSOU EM  
LOCAR?  
PENSOU  
TARTANHA.**



☎ 31 3281-1584 / 2536-1584 / 2514-7169

email: [contato@tartanhamed.com.br](mailto:contato@tartanhamed.com.br)

site: [www.tartanhamed.com.br](http://www.tartanhamed.com.br) | [www.tartanhavet.com.br](http://www.tartanhavet.com.br)

Em 23 de mar de 2020, à(s) 09:49, Ações Judiciais Gerência de Saúde <[navirai.judiciais@gmail.com](mailto:navirai.judiciais@gmail.com)> escreveu:

Bom dia!

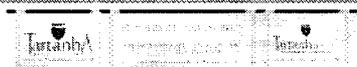
Solicito orçamento dos seguintes equipamentos conforme formulário de cotação e termo de referência. Caso não possua todos os equipamentos solicito orçamento dos que a empresa dispõe. O ventilador pulmonar é para locação.

Att.  
Maria Luísa Bezerra dos Santos



<formulário cotação - 560.2020 - equipamentos hospitalares.doc><TERMO DE REFERÊNCIA - MÓDULO CAPNOGRAFIA.doc><TERMO DE REFERÊNCIA - MONITORES MULTIPARAMETROS.doc><TERMO DE REFERÊNCIA - BOMBA DE INFUSÃO UNIVERSAL.doc><TERMO DE REFERÊNCIA - CARRO DE EMERGÊNCIA.doc><TERMO DE REFERÊNCIA - GASOMETRO PORTATIL.doc><TERMO DE REFERÊNCIA - RAIOS X MÓVEL.doc><TERMO DE REFERÊNCIA - RESPIRADOR PULMONAR.doc>

026



desconhecido.tiff  
57K



COMPRAS SAÚDE NAVIRAI-MS &lt;naviraicompra@gmail.com&gt;

**RES: ORÇAMENTO/NAVIRAI**

1 mensagem

027

Leistung Brasil &lt;leistung@leistungbrasil.com&gt;

24 de março de 2020 14:56

Para: COMPRAS SAÚDE NAVIRAI-MS &lt;naviraicompra@gmail.com&gt;

Prezados Senhores,

Boa tarde,

Conforme Ofício em Anexo, o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, emitiu Ofício onde devemos fornecer todos os Ventiladores Pulmonares, que estiverem em estoque, bem como a produção futura de **180 dias, exclusivamente para o Ministério da Saúde**. O qual fará a distribuição dos Equipamentos conforme necessidade de cada local.

Desta forma ficamos impedidos de fornecer equipamentos e acessórios de reposição.

Certo de vossa compreensão,

Atenciosamente,

**Francisco Didoni**

Comercial

**LEISTUNG**

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.

Rua João Ropelatto, 202  
Nereu Ramos - Jaraguá do Sul - SC - Brasil  
CEP: 89265-520

☎ 55 (47) 3371-2741 / 3371-9267

[comercial@leistungbrasil.com](mailto:comercial@leistungbrasil.com)[www.leistungbrasil.com](http://www.leistungbrasil.com)



028

**De:** COMPRAS SAÚDE NAVIRAI-MS [mailto:naviraicompra@gmail.com]

**Enviada em:** segunda-feira, 23 de março de 2020 17:34

**Para:** sac@leistungbrasil.com

**Assunto:** ORÇAMENTO/NAVIRAI

OLA BOA TARDE, POR FAVOR PRECISAMOS DE COTAÇÃO DE RESPIRADORES PARA LOCAÇÃO OU COMPRA DIRETA.

POR FAVOR SE TIVER DISPONIVEL NOS AVISE COM A MAXIMA URGENCIA.

ATT: CRIS OLIVEIRA

**Gerência de Saúde de Navirai - MS**

**Setor de Compras**

3924 - 4070 / 3924 - 4069

Av. Amélia Fukuda, nº 100, Centro.

Alda / Cristina / Ana Diva

---

**2 anexos**



image001.png  
17K

**LEISTUNG**

 **Oficio nº-045-2020-Ventiladores Pulmonares.pdf**  
562K



COMPRAS SAÚDE NAVIRAÍ-MS &lt;naviraicompra@gmail.com&gt;

**Re: ORÇAMENTO**

1 mensagem

029

**Projeto BioSense BioSense** <biosense@rwm-motors.com>

27 de março de 2020 16:37

Para: COMPRAS SAÚDE NAVIRAÍ-MS &lt;naviraicompra@gmail.com&gt;

Boa tarde.

Devido às recentes decreto da Anvisa que impactam positivamente os prazos de desembaraço aduaneiro e os custos de importação, estamos reavaliando as cotações com os fornecedores e devemos ter o orçamento na segunda feira.

Quanto a respiradores, infelizmente o governo chinês interrompeu à exportação deste produto. Então não teremos acesso.

Obrigado

Odair

Em 24 de mar de 2020, à(s) 15:08, COMPRAS SAÚDE NAVIRAÍ-MS &lt;naviraicompra@gmail.com&gt; escreveu:

OLA BOA TARDE, POR FAVOR NOS MANDE ORÇAMENTO DE RESPIRADORES PULMONARES COM URGENCIA. NOSSO SECRETARIO DE SAUDE WELLIGTON DISSE QUE VOCES TEM IMPORTADOS.

PRECISAMOS DE 04 RESPIRADORES.

VALORES COM CNPJ.

ATT: CRIS OLIVEIRA

**Gerência de Saúde de Naviraí - MS**

**Setor de Compras**

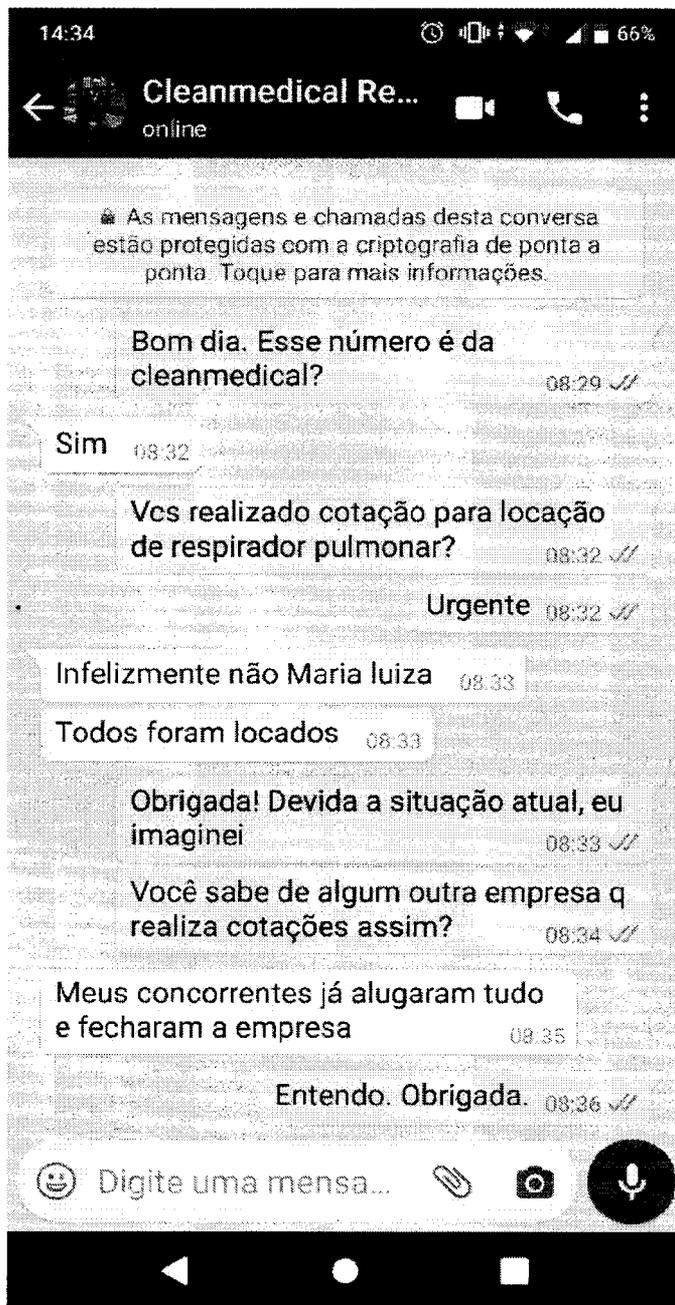
3924 - 4070 / 3924 - 4069

Av. Amélia Fukuda, nº 100, Centro.

Alda / Cristina

5 3 1





14:33

🕒 📶 🔋 66%

031



Vitalgas respirador



23 DE MARÇO DE 2020

🔒 As mensagens e chamadas desta conversa estão protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Toque para mais informações.

Você está conversando com uma conta comercial. Toque para mais informações.

Bom dia! 08:31 ✓✓

Vocês estão realizando cotação para locação de respirador pulmonar?

08:31 ✓✓

Bom dia 12:09

Estamos sem estoque desse item, desculpe

12:09



Digite uma mensa...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

PÇ PREFEITO EUCLIDES A FABRIS, CENTRO, NAVIRAÍ - MS

032

## MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Requisição de Compras nº 351/2020 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE, - PEDIDO DE COMPRA Nº 567/2020 - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020.

**Lote: 1 | Item: 1 - MONITOR MULTIPARÂMETRO PRÉ-CONFIGURADO (UTI/CENTRO CIRURGICO). CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

	<b>Quantidade</b>	<b>1,00</b>
<b>Fornecedor</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
05.743.288/0001-08 - HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
<b>Preço Médio</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>

**Lote: 1 | Item: 2 - VENTILADOR/RESPIRADOR PULMONAR. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

	<b>Quantidade</b>	<b>1,00</b>
<b>Fornecedor</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
05.743.288/0001-08 - HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 98.000,00	R\$ 98.000,00
<b>Preço Médio</b>	<b>R\$ 98.000,00</b>	<b>R\$ 98.000,00</b>

**Sugestão pelo menor preço:**

**R\$ 113.000,00**

**Valor pelos preços médios:**

**R\$ 113.000,00**

Emitido em: 30/03/2020, segunda-feira às 16:22:13 por VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ (Usuário: VIVIANE)





**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Naviraí – MS, 30 de março de 2020.

**À Procuradoria Jurídica**

**Nesta**

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria, a Comunicação Interna nº 0059/2020/GESAU objetivando: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE, - PEDIDO DE COMPRA Nº 567/2020 - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020**, e demais documentos, a fim de que seja analisado e posteriormente encaminhado para as providências cabíveis.

**VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ**

Núcleo de Licitações e Contratos





## PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Contratação direta, por dispensa de licitação, de "equipamentos hospitalares" para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória 926/2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E AMBULATORIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020. MEDIDA PROVISÓRIA.

I – Contratação direta, mediante dispensa de licitação, de aquisição de equipamentos hospitalares a ambulatorial para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

II – Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, 2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

IV – Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V – Possibilidade de projeto básico simplificado.

VI – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.



Trata-se Comunicação Interna nº 059/2020/GESAU, apresentada pela Gerência de Saúde, em caráter emergência, objetivando a "aquisição de equipamentos hospitalares", para ser utilizado no Hospital Municipal.

Justifica a gerência que o presente pedido se faz necessário, para combate a pandemia, sendo tais aparelhos indispensáveis para a ampliação de 04 (quatro) novos leitos de urgência e emergência dentro do Hospital Municipal, para o atendimento dos pacientes em estado grave acometidos pelo vírus.

Esclarece a gerência que não foi possível obter 03 (três) cotações devido a extrema indisponibilidade de fornecedores no cenário atual de mercado, conforme negativas em anexo.

Na seqüência, foram acostados aos autos, a solicitação da gerência C.I 059/2020/SOP/HMN, pedido de compra n. 560/20, Termo de Referência Simplificado, orçamento/pesquisa de mercado juntamente com mapa comparativo e Boletim Coronavírus no Estado de Mato Grosso do Sul.

Ao final foram encaminhados os documentos acima relacionados a esta Procuradoria Adjunta para devida análise e Parecer Jurídico.

**É o breve relatório, passa-se a opinar.**

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Sendo assim, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.



---

A urgência no fornecimento dos equipamentos é de extrema necessidade para combate do “Coronavirus - COVID 19”, para atender a todos os Municípes sintomáticos que precisarem de atendimento, sendo a mesma de caracter excepcional e extraordinária.

É de conhecimento de todos que a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou em 30 de janeiro de 2020 que o surto do “coronavírus” (2019-nCoV) constituía Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), a OMS elevou o estado da contaminação para pandemia, com a identificação de mais de 115 países com casos declarados de infecção.

Segundo o Relatório de Situação da OMS para o COVID-19 nº 61, de 20.03.2020, foram identificados, globalmente, 266.073 casos, sendo 32.000 nas últimas 24 horas, e 11.184 mortes, sendo 1.344 nas últimas 24 horas, com avaliação de risco **global muito alto**.

**Pois bem.**

A hipótese de dispensa de licitação de que cuida o presente parecer remete especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença do coronavírus (COVID-19).

O **Decreto Municipal nº 32, de 27 março de 2020**, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Naviraí, elenca em seu artigo 24 a possibilidade de compra emergencial, vejamos:

**“Art. 25** O processo de compra/contratação emergencial, por dispensa de licitação, de bens, serviços e de insumos de saúde e medicamentos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este



---

**Decreto, conforme autorizado pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, deverá ser instruído com justificativa técnica, parecer jurídico. (grifo nosso)**

Com efeito, a peculiaridade e a urgência da hipótese em exame tornam totalmente dispensáveis o procedimento licitatório, para o fim de se adquirir os equipamentos, consoante disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, vejamos:

**Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.**

**§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.**

**§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.**

**§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de**



---

**empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.**

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e"
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.



Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de



---

oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição.

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**.

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser



---

prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Vejamos o posicionamento do Ilustríssimo Doutrinador Jorge Ulisses Jacoby, quanto a possibilidade de fixação de hipóteses de dispensa de licitação por legislação esparsa/apartada, prevista na Lei 8.666/93, reconhecida pela doutrina nacional, em sua célebre obra:

***“Há possibilidade de adven çias legislações esparsas inovarem o tema, reconhecendo outros casos de dispensa de licitação, como ocorreu com a Lei nº 8.880/94, que ins tuiu o Plano Real, autorizando a contratação de institutos de pesquisas sem licitação”.*** (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby, *Contratação direta sem licitação*, 6 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006, pp.335-336)

Fixada a validade da hipótese legal de dispensa de licitação introduzida em nosso ordenamento pela Lei n. 13.979/2020, há que se observar que o art. 37, XXI da Cons tuição Federal estabelece:

***“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:***



(...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

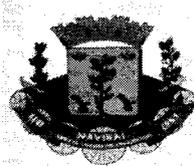
Portanto, para Administração Pública, a regra sempre será a prévia licitação, para a realização dos contratos Administrativos, em cumprimento aos princípios da isonomia, impessoalidade, economicidade, legalidade, moralidade, no entanto o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos excepcional.

Ante o exposto, **opina-se:**

A) Pelo **DEFERIMENTO** da presente aquisição, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos.

B) Que seja **IMEDIATAMENTE** disponibilizada em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição, conforme artigo 4º da Lei 13.979/20.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
PROCURADORIA ADJUNTA

043

---

C) E por fim, por se tratar de aquisição com entrega imediata de extrema excepcionalidade e urgência, poderá ser formalizado através de “empenho direto”.

É o parecer, de natureza meramente opinativa, que deve ser levado ao conhecimento do Consulente.

Naviraí/MS, 30 de Março de 2020.

  
**Goreth de Aguiar**  
Procuradora Adjunta  
OAB/MS 13.297

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

044

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.743.288/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/07/2003
NOME EMPRESARIAL HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPCOM			PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-03 - Comércio varejista de objetos de arte 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R 104	NUMERO 74	COMPLEMENTO *****	
CEP 74.083-300	BAIRRO/DISTRITO SETOR SUL	MUNICIPIO GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELÉFONE (62) 2255-528	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/03/2020 às 17:25:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.743.288/0001-08 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 01/07/2003
NOME EMPRESARIAL HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R 104	NUMERO 74	COMPLEMENTO *****	
CEP 74.083-300	BAIRRO/DISTRITO SETOR SUL	MUNICIPIO GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (62) 2255-528	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

045

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/03/2020 às 17:25:03 (data e hora de Brasília).

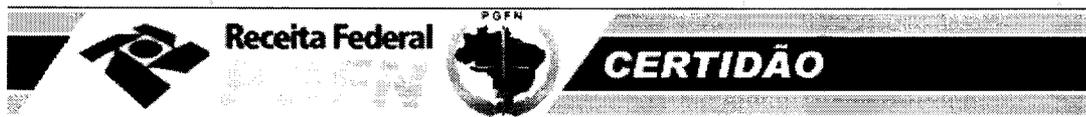
Página: 2/2

 CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIRA RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

046

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



- - 047



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**  
**CNPJ: 05.743.288/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

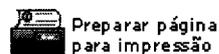
Emitida às 17:43:15 do dia 25/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2020.

Código de controle da certidão: **0031.E9B7.A616.C886**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)







**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

048

**CERTIDAO DE DEBITO EM DIVIDA ATIVA - POSITIVA  
COM EFEITO NEGATIVO(PARCELAMENTO)**

**NR. CERTIDÃO: Nº 24243309**

**IDENTIFICAÇÃO:**

**NOME:** HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ:** 05.743.288/0001-08

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

POR FORCA DO PARAG. UNICO, ART.195, LEI 11651/91, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991, ESTA CERTIDAO NAO DA DIREITO A ALIENACAO DE QUALQUER BEM PATRIMONIAL DO SUJEITO PASSIVO, ESPECIALMENTE BEM IMOVEL.

**PROCESSOS:**

4011503127539 4011602197560 4011700710776 2145040700051 2145330400034  
2146031100053 :\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*  
:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*  
:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*  
:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*  
:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidao e expedida nos termos do inciso IV do artigo 3 da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr. 8666, de 21 de junho de 1993.

**SEGURANÇA:**

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.  
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:  
<http://www.sefaz.go.gov.br>  
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.517.171.763** **EMITIDA VIA INTERNET**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

049

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL  
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA  
NÚMERO DA CERTIDÃO: 6.099.119-4**

Prazo de Validade: até 02/04/2020

CNPJ: 05.743.288/0001-08

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 4 DE MARCO DE 2020

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br). QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

050

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS - REGULARIDADE FISCAL  
NÚMERO DA CERTIDÃO: 6.099.120-8****Prazo de Validade: até 02/04/2020**

**INSCRIÇÃO : 199.210-4**  
**NOME : HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**  
**CPF/CNPJ : 05.743.288/0001-08**  
**ENDEREÇO : R 104 74**  
**SETOR : SET SUL**  
**ATIVIDADE : COMERCIO/INDUSTRIA/PRESTACIONAL**

Certifica-se que até a presente data NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER referente aos tributos de natureza mobiliária desta inscrição, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado.

Esta CERTIDÃO refere-se exclusivamente a contribuinte inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Goiânia, não abrangendo dívidas de natureza tributária imobiliária ou não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal, cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204 , parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

**GOIANIA(GO), 4 DE MARCO DE 2020**

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br). QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

051



### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05.743.288/0001-08

**Razão Social:** HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

**Endereço:** R 104 74 / SETOR SUL / GOIANIA / GO / 74083-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/03/2020 a 11/07/2020

**Certificação Número:** 2020031403082950380550

Informação obtida em 30/03/2020 17:26:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

052

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.743.288/0001-08

Certidão nº: 7435789/2020

Expedição: 30/03/2020, às 17:35:03

Validade: 25/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.743.288/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Tendo em vista a solicitação da **Gerência de Saúde** na: **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE, - PEDIDO DE COMPRA Nº 567/2020. - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020”**, a presente, dispensa consiste na contratação de empresa que forneça o objeto desejado, além de possuir regularidade fiscal e trabalhista.

Destarte, após análise, verificou-se que a empresa: **HOSPICOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI**, inscrita no CNPJ: **05.743.288/0001-08**, encontra-se em situação legal de regularidade fiscal para a contratação, através de dispensa de licitação, amparada **LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020**, que dispõe sobre compras emergenciais em virtude da pandemia mundial causada pelos vírus do **coronavírus**.

  
**VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ**  
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos  
Conforme Portaria nº. 245/2017



### JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Foram apresentados pela **Gerência de Saúde**, os documentos:

- Comunicação Interna nº /2020/SOP/HMN contendo a necessidade;
- Solicitação de compra nº 567/2020;
- Cotações – ampla pesquisa de mercado;
- Documentos de natureza fiscal da empresa.

Verificou-se pelo mapa comparativo de preço que, a empresa que ofertou melhor oferta e apresenta condições para contratação é **HOSPICOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI**, inscrita no CNPJ: **05.743.288/0001-08** foi à indicada, sendo assim encaminhou documentos necessários para formalização do procedimento.

Avaliados os documentos, sugiro pela **CONFORMIDADE**. Adote procedimento de **Dispensa por Justificativa**, através de para a contratação, amparada na **LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020**, que dispõe sobre compras emergenciais em virtude da pandemia mundial causada pelos vírus do **coronavírus**.

  
**VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ**  
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos  
Conforme Portaria nº. 245/2017



**INDICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO**

Solicitante:	<b>GERÊNCIA DE SAÚDE</b>
Solicitação:	<b>Comunicação Interna nº 059/2020/GESAU</b>
Objeto:	<b>AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE, - PEDIDO DE COMPRA Nº 567/2020. - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020</b>
Pesquisas:	<b>Pesquisa de preço de mercado:</b> Responsável pela veracidade da mesma: Danilo Dias Pereira ✓ Gerência de Saúde <b>Mapa Comparativo de Preços nº. 351/2020</b> Viviane Ribeiro Bogarim Capilé Mat. nº 2599-5
Licitante Vencedora	<b>Empresa Vencedora: HOSPICOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – EIRELI</b> <b>CNPJ: 05.743.288/0001-08</b> <b>ITENS: 001 E 002</b> <b>VALOR TOTAL DE R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais).</b>

Pelo exposto, encaminho para abertura de procedimento de contratação, através de dispensa de licitação, nos termos **LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020**, que dispõe sobre compras emergenciais em virtude da pandemia mundial causada pelos vírus do **coronavírus**, em conformidade com a justificativa constante nos autos.

Naviraí – MS, 30 de março de 2020.

  
**VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ**  
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos  
Conforme Portaria nº. 245/2017



**DESPACHO**

Analizando o pedido e os procedimentos, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE, - PEDIDO DE COMPRA Nº 567/2020. - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020.** Manifesto concordância com o prosseguimento do procedimento de compra, como **Dispensa por Justificativa**, após verificação de reserva orçamentária.

Naviraí – MS, 30 de março de 2020.

**SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS**  
Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº. 042/2018

**AUTORIZAÇÃO**

Apreciando todos os documentos em anexo e considerando as pertinentes justificativas para o objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE, - PEDIDO DE COMPRA Nº 567/2020. - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020.** Estando tudo em conformidade com as determinações legais, autorizo a abertura do procedimento de compra, pelo instituto cabível.

Naviraí – MS, 30 de março de 2020.

**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
Prefeito Municipal de Naviraí  
Estado de Mato Grosso do Sul – MS



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

057

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

## LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

### OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Sérgio Moro*

*Luiz Henrique Mandetta*

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

059



## DECRETO Nº 23, DE 17 MARÇO DE 2020.

### Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Naviraí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII e artigo 96, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a declaração da situação mundial do Novo Coronavírus feita pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, classificando-a como Pandemia, o que significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 13.979.2020 e o Decreto Federal nº 7.616/2011, que versa sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando os Decretos nº 15.391, de 16 de março de 2020, e nº 15.393, de 17 de março de 2020, ambos expedidos pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como a Recomendação nº 1123/2020 do Ministério Público do Trabalho e Recomendação exarada pela ASSOMASUL em 17 de março de 2020;

Considerando que Naviraí está localizada na faixa de fronteira brasileira, bem como próxima aos estados do Paraná/São Paulo e que no país e estados vizinhos já existem casos de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, visando evitar a disseminação da doença no Município de Naviraí, DECRETA:

**Art. 1º** Ficam suspensas a partir de 18 de março de 2020, a realização de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público, independentemente da quantidade de pessoas, como palestras, cursos, audiências públicas, rodas de conversa, manifestações públicas, shows artísticos, cultos e eventos religiosos, e congêneres que demandem a aglomeração de pessoas em locais públicos ou abertos ao público.

§ 1º A suspensão de que trata o caput do artigo é extensivo às gerências, em especial aos programas da Gerência de Assistência Social, Gerência de Esporte e Lazer, bem como Fundação de Cultura de Naviraí, que resultem em aglomeração de pessoas, como por exemplo, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Crianças e Adolescentes, Atividades Esportivas de Contrarumo Escolar, Rua de Lazer, Ballet, e demais atividades em grupos.

§ 2º Ficam suspensas as atividades no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Crianças e Adolescente, podendo estender as entidades não governamentais que atuam diretamente com crianças e adolescentes em atividades coletivas, no período de 23 de março a 6 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

§ 3º Ficam suspensas por tempo indeterminado as atividades realizadas com pessoas idosas, programas de saúde com hipertensos, diabéticos e portadores de doenças crônicas, os quais fazem parte do grupo de risco.

§ 4º Fica vedada a concessão de licenças e alvarás para realização de eventos privados.

§ 5º A Gerência de Obras em conjunto com a Gerência de Receita procederá, desde já, à suspensão das licenças já concedidas para eventos programados, que se enquadram nas hipóteses mencionadas no caput deste artigo, devendo, para tanto, notificar os particulares acerca da suspensão.

§ 6º Os eventos só poderão ser remarcados após deliberação conjunta do Prefeito Municipal e Gerência Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Ficam suspensas as aulas da Rede Municipal de Ensino de Naviraí.

§ 1º A suspensão de que trata o caput iniciará a partir do dia 23 de março de 2020, e durará inicialmente até dia 06 de abril de 2020, podendo a qualquer momento sofrer alteração ou prorrogação por ato do Poder Executivo Municipal;

§ 2º A Gerência Municipal de Educação e Cultura poderá utilizar atividades de regime domiciliar, a fim de evitar prejuízo na continuidade do Ensino Público municipal e no calendário escolar;

§ 3º Fica suspenso o transporte de escolares ofertado pela Prefeitura Municipal, inclusive para acadêmicos que se deslocam para Universidade Federal e Escola Agrícola;

§ 4º A Fundação Municipal de Cultura, devidamente instruída pela Gerência de Saúde, deverá suspender a visitação em bibliotecas, bem como a realização de eventos artísticos e culturais.

**Art. 3º** Recomenda-se a suspensão das aulas na Rede Privada de Ensino, seja educação básica, cursos de línguas estrangeiras, cursos profissionalizantes e técnicos.

**Art. 4º** Recomenda-se o fechamento de academias, lanchonetes, bares, pubs, casas noturnas e clubes sociais, evitando assim a aglomeração de pessoas, como medida para o enfrentamento de emergência e prevenção de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

**Art. 5º** Estabelece, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Naviraí, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência dos riscos de Infecção Humana pelo COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

I - limitar a transmissão comunitária, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, evitando eventos de amplificação de contágios;

II - identificar, isolar e cuidar dos pacientes, fornecendo atendimento adequado às pessoas

infectadas; Para contribuir com as informações oficiais e evitar as fake news, o Portal LeisMunicipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19

III - comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

**Art. 6º** Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - exames médicos;

IV - testes laboratoriais;

V - coleta de amostras clínicas;

VI - vacinação e outras medidas profiláticas;

VII - tratamento médicos específicos;

VIII - estudos ou investigação epidemiológica;

IX - teletrabalho aos servidores públicos;

X - demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 7º** A Gerência de Saúde, dentro da esfera de suas atribuições, deverá expedir, em até 7 (sete) dias após a publicação deste decreto, recomendações para implementação dos procedimentos previstos no art. 1º e 2º deste decreto, assim como orientações gerais expressas sobre a não realização de eventos com aglomerações de pessoas e medidas de higiene a serem adotadas pelos municípios, a fim de evitar a disseminação e contágio do coronavírus (COVID-19).

**Art. 8º** Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.

**Art. 9º** Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**Art. 10.** Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, o regime de teletrabalho (trabalho remoto), por tempo indeterminado, aos servidores públicos municipais e estagiários da administração pública municipal nas seguintes hipóteses:

I - com idade igual ou superior a 60 anos;

II - gestantes;

III - portadores de doença cardíaca ou pulmonar e doenças crônicas;

IV - portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos;

V - transplantados.

§ 1º Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Navirai poderá, dentro da viabilidade técnica e operacional, e sem qualquer prejuízo administrativo, conceder o regime de trabalho remoto ou escalas diferenciadas de trabalho e adoções de horários alternativos nas repartições públicas, nas hipóteses consignadas no caput e incisos.

§ 2º Aqueles que se enquadrarem nas hipóteses tratadas neste artigo e que desejarem aderir ao regime de teletrabalho deverão encaminhar seu requerimento para o e-mail "gabinete@navirai.ms.gov.br", acompanhado do aceite do gerente da respectiva pasta, bem como do laudo médico comprobatório de sua situação, exceto no caso do inciso I.

§ 3º Inclui-se, em caráter obrigatório, no regime do caput, aqueles que regressarem de viagem ao exterior, sendo o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data do seu ingresso em território nacional, devendo o respectivo requerimento ser enviado para o e-mail "gabinete@navirai.ms.gov.br", acompanhado de prova da data do retorno ao Brasil.

§ 4º Idêntica disposição ao § 3º se aplica a quem teve contato pessoal com alguém que tenha retornado do exterior.

§ 5º Durante o período de teletrabalho, a pessoa autorizada deverá se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação.

**Art. 11.** Ficam suspensas, a partir de 19 de março de 2020, a fruição de férias e licenças, de servidores da Gerência de Saúde e da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 12.** Todas as viagens oficiais intermunicipais e interestaduais ficam suspensas aos servidores, exceto casos excepcionais e autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os servidores que realizarem viagem particular para outra cidade, diferente do seu local de trabalho ou de domicílio, deverão comunicar ao gerente da pasta.

**Art. 13.** Recomenda-se que as pessoas que retornaram do exterior permaneçam isoladas em suas casas por um período mínimo de 7 (sete) dias, lapso em que, em sendo identificado sinais e sintomas suspeitos, os quais indiquem a contaminação pelo coronavírus causador da infecção COVID-19, deverão procurar atendimento adequado e comunicar o fato às autoridades sanitárias competentes.

**Art. 14.** Os serviços de alimentação, como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do coronavírus, dentre elas:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

**Art. 15.** O uso de bebedouros de pressão em locais públicos e privados deve observar os seguintes critérios:

Para contribuir com as informações oficiais e evitar as fake news, o Portal LeiMunicipal disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19.

I - lacrar as torneiras a jato que permitam a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira);

III - caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV - caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V - higienizar frequentemente os bebedouros.

**Art. 16.** Os estabelecimentos comerciais, empresarias e industriais deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, entre as quais:

I - disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para uso geral;

II - evitar compartilhamento de utensílios e materiais;

III - aumentar a distância entre as carteiras, mesas e bancos individuais;

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;

**Art. 17.** Os estabelecimentos comerciais e empresarias, bem como todos os órgãos e repartições públicas deverão disponibilizar, na medida do possível, álcool gel 70% na entrada para uso dos clientes, colaboradores e para o atendimento ao público em geral.

**Art. 18.** No caso de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao coronavírus, serão adotadas as providências necessárias, podendo importar em cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos infratores.

Parágrafo único. A penalidade será imposta sem embargo de outras previstas na legislação, especialmente no Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 19.** Caso seja verificado que servidores ou público atendido nas dependências dos órgãos municipais apresentem sintomas sugestivos de infecção pelo Covid-19 (tosse seca, febre, dor de garganta, mialgia, cefaleia, dificuldade respiratória e prostração), deverá ser comunicado imediatamente à Gerência de Saúde por intermédio do órgão de Vigilância Epidemiológica e seguidas as recomendações indicadas pelo atendente.

**Art. 20.** As visitas ao público acolhido em abrigos e instituições de longa permanência ficam suspensas por tempo indeterminado.

**Art. 21.** Ficam suspensas por prazo indeterminado as atividades realizadas com pessoas idosas, programas de saúde com hipertensos, diabéticos e portadores de doenças crônicas, os quais fazem parte do grupo de risco.

**Art. 22.** A Gerência de Saúde expedirá, no prazo de 7 (sete) dias, regulamento acerca do regime especial de visitas aos pacientes internados no Hospital Municipal, limitando ou suspendendo a visitação, bem como restringindo as hipóteses de acompanhante ao previsto em lei.

**Art. 23.** O atendimento regular dos órgãos e repartições públicas poderão sofrer gradativa restrição por ato superveniente, caso seja necessário elevar o grau do Plano de Contingenciamento.

Parágrafo único. A Administração Direta, Autárquica e Fundacional poderá, após análise justificada da necessidade administrativa e devidamente instruídos pela Gerência de Saúde, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial de público ou eventos já programados, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio.

**Art. 24.** O processo de compra/contratação emergencial, por dispensa de licitação, de bens, serviços e de insumos de saúde e medicamentos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, conforme autorizado pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, deverá ser instruído com justificativa técnica, parecer jurídico e, no que couber, com os elementos indicados no art. 26, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 25.** A Gerência de Saúde deverá:

I - organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio da COVID-19;

II - divulgar as ações de prevenção contra o coronavírus;

III - publicar boletins diários de acompanhamento do cenário da doença e das diretrizes para vigilância, prevenção e controle desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, Governo do Estado e Governo Federal.

Parágrafo único. As medidas de que trata o caput deste artigo constarão do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Naviraí.

**Art. 26.** Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal deverão priorizar o atendimento ao público externo, dentro do possível, por meio eletrônico ou telefônico e, preferencialmente, realizar reuniões administrativas não presenciais, utilizando os meios tecnológicos disponíveis.

Parágrafo único. Fica a critério do Prefeito e dos Gerentes de área adotar, no âmbito de seus gabinetes, as restrições que entender necessárias ao atendimento presencial do público externo ou à visitação a sua respectiva área, sempre mediante anuência do Chefe do Executivo.

**Art. 27.** Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Art. 28.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e região.

**Art. 29.** Ficam as Gerências Municipais autorizadas a regulamentar este decreto com orientações complementares da Gerência Municipal de Saúde, em especial da Vigilância Epidemiológica.

**Art. 30.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí-MS, 17 de março de 2020.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO  
Prefeito Municipal



27/03/2020

Decreto 23 2020 de Naviraí MS

Download do documento com as informações oficiais e evitar as fake news, o Portal LeisMunicipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/03/2020*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Inocência - MS, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - O artigo 1º, inciso III, itens 1 e 2 do Decreto nº. 104/2009, de 22 de julho de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação.

“III - Representantes de Segmento dos Usuários:

- 1- Titulares
  - Alismar Aparecida da Silva
  - Amilton Orgeida Queiroz
  - Alinete Rodrigues Corrêa Parecis
  - Neidivina Lopes de Oliveira Amorim

2- Suplentes

- Antonio Luiz da Cunha Carvalho
- Ana Aparecida Pereira
- Amélia Aparecida de Souza Oliveira
- Mércia Regina de Oliveira Gomes

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

**ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na data supra.

**PAULO BARBOSA VALADÃO**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:  
Jackeline Oliveira da S Ferreira  
Código Identificador: 85413729

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº 1534/2010**

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Naviraí-MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), por meio da Resolução nº 01/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos

do Município de Naviraí, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 3º** A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/assomasul](http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 4º** As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul são reservados ao Município de Naviraí.

**Parágrafo único.** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 6º** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º** O Município fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

**Art. 8º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até noventa dias.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.

Naviraí, 19 de outubro de 2010.

**ZELMO DE BRIDA**  
-Prefeito-

Publicado por:  
Laís Alberto Espindola de Alencar  
Código Identificador: 75127842

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁIBA**

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA  
LEI Nº 1690, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.**

*“Autoriza o Poder Executivo a doar área de terreno a Superintendência Regional do Trabalho - Ministério do Trabalho e Emprego e às demais providências”*

Unidade Gestora CONSOLIDADO

Prefeitura Municipal de Naviraí/MS  
PPA-2010/2021-Atenuação Legal 1  
Metas das Ações Prog. Gov.

Página: 1 de 6

Órgão / Unidade / Programa / Ação	Un. de Medida					Valores				
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
<b>01-FORÇA EXECUTIVA</b>										
<b>01.01-GABINETE DO PREFEITO</b>										
Objetivo: Auxiliar o plano administrativo mediante o aumento da produtividade e execução de despesas de modo regularizado, visando o cumprimento da Lei nº 4.717, em seu art. 6º, inciso III, e a Lei nº 12.524, em seu art. 1º, inciso I, em relação ao Município de Naviraí, visando a melhoria dos serviços públicos prestados e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.										
Programa: 01.01.01-Execução de Atividades Administrativas	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Projeto/Ação: 2.001.000-Contratação de Serviços de Limpeza	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Programa: 01.01.02-Execução de Atividades Administrativas	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Projeto/Ação: 2.002.000-Contratação de Serviços de Limpeza	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Programa: 01.01.03-Execução de Atividades Administrativas	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Projeto/Ação: 2.003.000-Contratação de Serviços de Limpeza	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Programa: 01.01.04-Execução de Atividades Administrativas	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Projeto/Ação: 2.004.000-Contratação de Serviços de Limpeza	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Programa: 01.01.05-Execução de Atividades Administrativas	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Projeto/Ação: 2.005.000-Contratação de Serviços de Limpeza	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Programa: 01.01.06-Execução de Atividades Administrativas	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Projeto/Ação: 2.006.000-Contratação de Serviços de Limpeza	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Programa: 01.01.07-Execução de Atividades Administrativas	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Projeto/Ação: 2.007.000-Contratação de Serviços de Limpeza	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Programa: 01.01.08-Execução de Atividades Administrativas	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Projeto/Ação: 2.008.000-Contratação de Serviços de Limpeza	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Programa: 01.01.09-Execução de Atividades Administrativas	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Projeto/Ação: 2.009.000-Contratação de Serviços de Limpeza	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Programa: 01.01.10-Execução de Atividades Administrativas	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Projeto/Ação: 2.010.000-Contratação de Serviços de Limpeza	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Programa: 01.01.11-Execução de Atividades Administrativas	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Projeto/Ação: 2.011.000-Contratação de Serviços de Limpeza	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Programa: 01.01.12-Execução de Atividades Administrativas	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Projeto/Ação: 2.012.000-Contratação de Serviços de Limpeza	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Programa: 01.01.13-Execução de Atividades Administrativas	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Projeto/Ação: 2.013.000-Contratação de Serviços de Limpeza	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Programa: 01.01.14-Execução de Atividades Administrativas	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Projeto/Ação: 2.014.000-Contratação de Serviços de Limpeza	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Programa: 01.01.15-Execução de Atividades Administrativas	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Projeto/Ação: 2.015.000-Contratação de Serviços de Limpeza	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Programa: 01.01.16-Execução de Atividades Administrativas	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Projeto/Ação: 2.016.000-Contratação de Serviços de Limpeza	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Programa: 01.01.17-Execução de Atividades Administrativas	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Projeto/Ação: 2.017.000-Contratação de Serviços de Limpeza	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Programa: 01.01.18-Execução de Atividades Administrativas	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Projeto/Ação: 2.018.000-Contratação de Serviços de Limpeza	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Programa: 01.01.19-Execução de Atividades Administrativas	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Projeto/Ação: 2.019.000-Contratação de Serviços de Limpeza	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Programa: 01.01.20-Execução de Atividades Administrativas	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Projeto/Ação: 2.020.000-Contratação de Serviços de Limpeza	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Programa: 01.01.21-Execução de Atividades Administrativas	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Projeto/Ação: 2.021.000-Contratação de Serviços de Limpeza	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Programa: 01.01.22-Execução de Atividades Administrativas	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Projeto/Ação: 2.022.000-Contratação de Serviços de Limpeza	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Programa: 01.01.23-Execução de Atividades Administrativas	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Projeto/Ação: 2.023.000-Contratação de Serviços de Limpeza	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Programa: 01.01.24-Execução de Atividades Administrativas	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Projeto/Ação: 2.024.000-Contratação de Serviços de Limpeza	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Programa: 01.01.25-Execução de Atividades Administrativas	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Projeto/Ação: 2.025.000-Contratação de Serviços de Limpeza	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Programa: 01.01.26-Execução de Atividades Administrativas	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Projeto/Ação: 2.026.000-Contratação de Serviços de Limpeza	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Programa: 01.01.27-Execução de Atividades Administrativas	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Projeto/Ação: 2.027.000-Contratação de Serviços de Limpeza	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Programa: 01.01.28-Execução de Atividades Administrativas	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Projeto/Ação: 2.028.000-Contratação de Serviços de Limpeza	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Programa: 01.01.29-Execução de Atividades Administrativas	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Projeto/Ação: 2.029.000-Contratação de Serviços de Limpeza	1	1	1	1	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Programa: 01.01.30-Execução										





Órgão / Unidade / Programa / Ação	Un. de Medida					Valores					Total	
	2018	2019	2020	2021	2021	2018	2019	2020	2021	2021		
Justificativa: Melhorar o atendimento à comunidade com a ressuperação de doenças e doenças de sanção, visando um atendimento mais humanizado e seguro.												
Programa: 504-Gestão de Saúde Pública												
Projeto/Atividade: 1.012.000-Atendimento de Urgência, Equipamentos Médicos, Otorrinolaringo e Hospitais e Labor						653.002,00	1.195.988,20	684.202,00	711.882,80	760.480,51	2.754.173,31	
Projeto/Atividade: 1.013.000-Atendimento de Urgência, Equipamentos Médicos, Otorrinolaringo e Hospitais e Labor						427.000,00	477.000,00	444.700,00	1.212.638,19	1.314.589,41	4.961.398,40	
Projeto/Atividade: 1.014.000-Atendimento de Urgência, Equipamentos Médicos, Otorrinolaringo e Hospitais e Labor						525.000,00	525.000,00	525.000,00	482.462,95	485.491,84	1.815.798,00	
Projeto/Atividade: 1.015.000-Atendimento de Urgência, Equipamentos Médicos, Otorrinolaringo e Hospitais e Labor						10.172.665,72	10.578.948,35	11.022.059,25	11.022.059,25	572.220,70	2.165.998,08	
Projeto/Atividade: 2.018.000-OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA						7.881.511,00	7.881.511,00	7.881.511,00	8.308.433,46	8.640.767,88	43.185.310,93	
Projeto/Atividade: 2.019.000-Suporte Farmacológico e Hospitalar						390.000,00	390.000,00	390.000,00	411.000,00	427.000,00	32.610.084,39	
Projeto/Atividade: 2.020.000-Operação de Vigilância Sanitária						1.179.024,00	1.228.000,00	1.228.000,00	1.275.855,00	1.325.801,51	51.130.88,52	
Projeto/Atividade: 2.031.000-Operação de Vigilância Sanitária						810.310,00	810.310,00	810.310,00	822.000,00	833.801,51	3.445.088,21	
Projeto/Atividade: 2.032.000-Operação de Vigilância Sanitária						10.083.222,00	10.728.536,00	11.258.536,00	12.308.818,33	13.291.443,03	68.295.844,44	
Projeto/Atividade: 2.033.000-Manutenção do Hospital Municipal						705.000,00	705.000,00	705.000,00	829.072,39	891.195,98	3.251.052,84	
Projeto/Atividade: 2.041.000-Manutenção do Hospital Municipal						5.977.225,00	6.216.914,00	6.464.656,50	6.723.365,21	6.973.365,21	28.382.070,77	
Projeto/Atividade: 2.042.000-Operação de Vigilância Sanitária						75.389,00	75.389,00	75.389,00	81.650,16	84.802,41	326.126,72	
Projeto/Atividade: 2.043.000-Operação de Vigilância Sanitária						48.833.457,82	48.833.457,82	48.833.457,82	50.892.828,13	51.872.828,13	198.291.823,83	
TOTAL												

11-FINANÇAS - FDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	Un. de Medida					Valores					Total	
	2018	2019	2020	2021	2021	2018	2019	2020	2021	2021		
Justificativa: Gestão das ações de Assistência Social no município												
Programa: 605-Sistema Único de Assistência Social						3.130.950,00	3.528.427,84	3.867.484,98	3.814.84,24	3.814.84,24	14.398.693,14	
Projeto/Atividade: 2.038.000-Operação de Gestão e Gerenciamento dos Programas Assistenciais						443.200,00	490.976,00	479.365,12	498.030,71	498.030,71	1.885.032,83	
Projeto/Atividade: 2.039.000-Operação de Gestão e Gerenciamento dos Programas Assistenciais						859.300,00	721.772,00	759.362,88	796.817,42	796.817,42	2.949.532,86	
Projeto/Atividade: 2.040.000-Serviço de Apoio Comunitário e Apoio a Estratégias de Governança						381.000,00	271.440,00	282.297,60	293.889,56	293.889,56	1.109.327,10	
Projeto/Atividade: 2.041.000-Estratégias de Trabalho Social						4.794.390,00	4.984.987,84	5.185.859,58	5.185.859,58	5.185.859,58	20.350.949,38	
TOTAL												

12-FINANÇAS - FDO MUN. CRIANÇA E ADOLESCENTE	Un. de Medida					Valores					Total	
	2018	2019	2020	2021	2021	2018	2019	2020	2021	2021		
Justificativa: Gestão das ações de Assistência Social no município												
Programa: 605-Sistema Único de Assistência Social						20.033,12	20.000,15	21.840,77	21.840,77	21.840,77	84.987,71	
Projeto/Atividade: 2.042.000-Operação de Gestão e Gerenciamento dos Programas Assistenciais						20.000,15	20.000,15	21.840,77	21.840,77	21.840,77	84.987,71	
Projeto/Atividade: 2.043.000-Operação de Gestão e Gerenciamento dos Programas Assistenciais												
TOTAL												

Dados Enviados ao Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**LEI Nº 2.089, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**  
Dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo do Município Naviraí, para o período de 2018 a 2021.

O Prefeito Municipal de Naviraí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Legislação complementar vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Naviraí- PPA, para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

**Art. 2º** O PPA 2018-2021, está estruturado no fortalecimento da função de planejamento governamental, pelo maior diálogo com a dimensão estratégica e compatibilizado na dimensão tática, e organizado em eixos estruturantes:

- I - Inclusão social e qualidade de vida da população;
- II - Modernização da Gestão Pública;
- III - Infraestrutura e desenvolvimento sustentável;
- IV - Ação Legislativa.

**Art. 3º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará as ações prioritárias a serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação de fontes de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

**Art. 4º** A exclusão, inclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei de Revisão do Plano ou projeto de lei específico.

**Art. 5º** A criação de ações na Lei Orçamentária Anual, será orientada:  
I - para alcance das metas e compromissos;  
II - pela viabilização da execução.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

**Art. 7º** Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

**Art. 8º** As alterações de produto, unidade de medida e da ação orçamentária, que não impliquem em modificação de sua finalidade e objeto, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e seus créditos adicionais.

**Art. 9º** A Lei Orçamentária Anual detalhará o valor dos programas para o exercício de sua vigência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 10.** Integra o Plano Plurianual os seguintes anexos:

Anexo – I - Programas Finalísticos;

Anexo – II - Programas Finalísticos - Detalhado;

Anexo – III - Descrição dos Programas Governamentais/metas/custos;

Anexo – IV - Unidades Executoras e Ações ao Desenvolvimento dos Programas de Governamentais, e

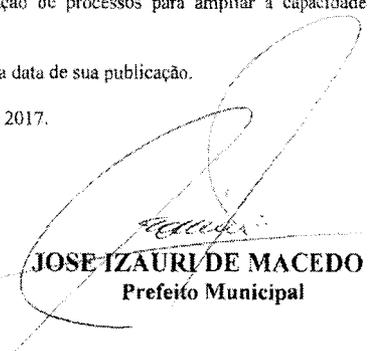
Anexo – V - Estrutura dos Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

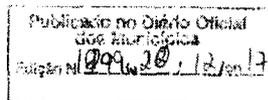
**Art. 11.** Fica autorizado o Poder Executivo definir normas, diretrizes e orientações técnicas complementares para a gestão do PPA.

**Parágrafo único.** O ciclo de gestão das políticas públicas deve ser otimizado mediante o aperfeiçoamento e a simplificação de processos para ampliar a capacidade de consecução dos objetivos e metas.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí - MS, 14 de dezembro de 2017.

  
**JOSE IZAURI DE MACEDO**  
Prefeito Municipal



Ref. Projeto de Lei n° 50/2017  
Autor: Poder Executivo Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**LEI Nº 2.237, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Naviraí (MS), para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Naviraí, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2º** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Naviraí para o exercício de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 211.596.039,24 (duzentos e onze milhões quinhentos e noventa e seis mil trinta e nove reais e vinte e quatro centavos).

**Art. 3º** A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Portaria TC/MS nº 69/2013 do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – TC/MS e a Instrução Normativa 54 do TCE/MS e alterações posteriores demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

**Parágrafo único** Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

**Art. 4º** A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR EM R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 45.075.610,58
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 7.235.001,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 6.108.223,79
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 1.002,08
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 161.823.708,19
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 3.604.867,48



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul

(-) DEDUÇÃO DE RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	R\$ 19.118.099,84
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 2.500.003,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 214.799,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 4.163.920,72
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	R\$ 13.390.964,00
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>R\$ 225.000.000,00</b>

**Parágrafo único.** Durante o exercício financeiro de 2020 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

**Art. 5º** O Orçamento para o exercício de 2020, por ser uno, conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

**Art. 6º** Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

**Art. 7º** A Mesa da Câmara os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 8º** A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE	VALOR	TOTAL
<b>PODER LEGISLATIVO</b>			
	100.000	7.283.927,00	
Câmara Municipal			7.283.927,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul

<b>PODER EXECUTIVO</b>			
<b>Gabinete do Prefeito</b>			
	100.000	5.097.810,40	
Total Gabinete			5.097.810,40
<b>Gerência de Administração</b>			
	100.000	8.359.002,00	
	128.000	500.000,00	
	192.000	214.800,00	
Total Gerência Administração			9.073.802,00
<b>Gerência de Finanças</b>			
	100.000	7.163.057,00	
Total Gerencia			7.163.057,00
<b>Gerência de Obras</b>			
	100.000	10.580.006,00	
	117.000	1.508.000,00	
	123.000	3.210.000,00	
	170072	40.100,00	
	180.501	3,00	
	180.502	2,00	
	190.000	2.500.003,00	
Total Ger. Obras			17.838.114,00
<b>Gerência de Educação e Cultura</b>			
	100.000	90.000,00	
	101.000	19.065.508,00	
	115.049	2.261.248,00	
	115.050	236.000,00	
	115.051	800.000,00	
	115.052	140.000,00	
	115.053	780.000,00	
	120.000	300.000,00	
	124.000	325.000,00	
Total Ger. Educação			23.997.756,00
<b>Gerência de Desenvolvimento Econômico</b>			
	100.000	1.430.914,00	
	123.000	230.000,00	
		1.660.914,00	
Total Ger. Desenv. Econômico			1.660.914,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul

<b>Gerência de Meio Ambiente</b>			
	100.000	3.226.908,00	
Total da Ger. Meio Ambiente			3.226.908,00
<b>Gerência de Receita</b>			
	100.000	2.595.403,00	
Total			2.595.403,00
<b>Gerência de Orçamento e Contabilidade</b>			
	100.000	460.500,00	
Total			460.500,00
<b>Gerencia de Esportes e Lazer</b>			
	100.000	1.162.001,00	
Total			1.162.001,00
<b>Gerência de Planejamento e Gestão Pública</b>			
	100.000	9,00	
Total			9,00
<b>Gerência de Serviços Públicos</b>			
	100.000	9.557.003,00	
	116.000	150.000,00	
	117.000	3.000.000,00	
	123.000	310.000,00	
	127.000	1,00	
	170.074	400.000,00	
	180.501	1.645.000,00	
	180.502	1.410.814,00	
Total			16.472.820,00
<b>Reserva de Contingencia</b>			
	100.000	2.828.513,00	
Total			2.828.513,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul

FUNDEB		
	118.000	25.201.078,00
	119.000	6.159.712,20
Total		31.360.790,20
Fundo Municipal de Investimento Social		
	181.503	910.042,00
Total		910.042,00
Fdo. Mun. Direito Pessoa Portadora Deficiência		
		35.000,00
Total		35.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico		
	100.000	42.000,00
Total		42.000,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente		
	100.000	102.000,00
Total		102.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social		
	100.000	550.000,00
	123.000	250.000,00
	130.000	53.000,00
Total		853.000,00
Fundação de Cultura		
	100.000	752.817,00
	127.000	115.000,00
Total		867.817,00
Fundo de Previdência Servidores Públicos - NAVIRAIPREV		
	103.000	24.701.967,00
Total		24.701.967,00
Gerência de Saúde		
	100.000	1,00
Total		1,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul

Fundo Municipal de Saúde		
	102.000	32.986.513,00
	114.008	6.004.504,00
	114.010	10.219.486,40
	114.011	30.000,00
	114.012	992.422,00
	114.014	283.002,00
	114.017	15.000,00
	114.057	605.000,00
	121.000	1.416.440,00
	125.000	630.000,00
	126.000	4,00
	131.008	752.401,00
	131.010	3.776.253,00
	131.012	2.002,00
	131.014	280.002,00
	181.503	2.100.011,00
Total		60.093.040,40
Gerência de Assistência Social		
	100.000	1,00
		1,00
Fundo Municipal de Assistência Social		
	100.000	5.115.466,00
	129.000	1.213.994,00
	134.000	101,00
	182.000	249.106,00
Total		6.578.667,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente		
	100.000	52.838,00
	150.061	502,00
Total		53.340,00
Fundo Municipal Direito Difuso - Procon		
	100.000	540.800,00
Total		540.800,00
<b>Total Geral</b>		<b>225.000.000,00</b>



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 9º** O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, utilizando os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias e fundos.

**Parágrafo único.** Se houver excesso de arrecadação em qualquer fonte de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do excesso evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos por fontes de receita.

**Art. 10** Dentro do limite previsto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária.

§ 1º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

§ 2º Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

- I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;
- II - insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;
- III - insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e grupo de despesa 6- Amortização da Dívida;
- IV - suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais.
- V - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.
- VI - suplementações destinadas a atender alterações nas fontes de receita por força de novas normas legais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

VII - suplementações para remanejamento dos saldos orçamentários apurados nas unidades que serão criadas, extintas, fusionadas ou incorporadas, para implementação das disposições das leis que alterarão a estrutura administrativa da prefeitura municipal.

VIII - suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil.

IX - suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde.

X - para atender insuficiência de dotação dentro do mesmo grupo de fontes de recursos.

**Art. 11** Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

I - Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - Proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III - Promover a concessão de subvenções sociais ou auxílios a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios ou termos de ajustes e outros auxílios financeiro a pessoas físicas, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios ou termos de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e ainda conveniar com Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos;

IV - A conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 12** Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2020 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

**Art. 13** Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos das Despesas e Plano de Aplicação para o Exercício de 2020 os seguintes Fundos, Fundações e Autarquias, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

I - Fundo de Previdência Social - NAVIRAIPREV, no valor de R\$ 24.701.967,00;

II - Fundação de Cultura, vinculado a Gerência de Educação e Cultura, no valor de R\$ 867.810,00;

III - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, vinculado a Gerência de Educação e Cultura, no valor de R\$ 31.360.790,20;

IV - Fundo Municipal de Saúde, vinculado a Gerência de Saúde, no valor de R\$ 60.093.040,40;

V - Fundo Municipal de Assistência Social, vinculados à Gerência de Assistência Social, no valor de R\$ 6.578.667,00

VI - Fundo Municipal de Investimento Social, vinculado à Gerência de Assistência Social, no valor de R\$ 910.042,00;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul

VII - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado a Gerência de Assistência Social, no valor de R\$ 53.340,00;

VIII- Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, vinculado a Gerência de Assistência Social, no valor de R\$ 35.000,00;

IX- Fundo de Desenvolvimento Econômico, vinculado à Gerência de Desenvolvimento Econômico, no valor de R\$ 42.000,00;

X - Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado a Gerência de Meio Ambiente, no valor de R\$ 102.000,00;

XI - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, vinculado a Gerência de Obras e Serviços Públicos, no valor de R\$ 853.000,00;

XII - Fundo municipal de Direito Difuso - Procon, vinculado ao Gabinete no valor de R\$ 540.800,00

**Art. 14** Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal de Naviraí, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2020, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2020, e ate o limite de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

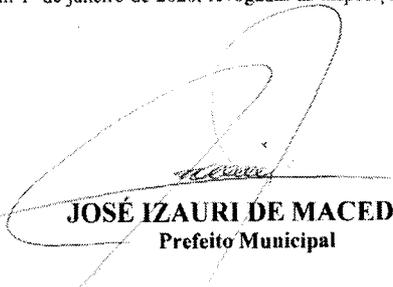
**Art. 15** Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 16** De acordo com o Art. 10 da Lei nº 2.089, de 14 de dezembro de 2017, fica atualizado automaticamente o Plano Plurianual vigente para o período de 2018 a 2021, de acordo com os anexos desta lei.

**Art. 17** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 11 de dezembro de 2019.

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios  
edição 200 de 13.12.2019

  
**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**ANEXO I À LEI Nº 2.237, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019**

Organizações sociais, sem fins lucrativos, nominadas para transferência de recursos destinados à execução de atividades em projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

CNPJ	NOME
12.667.186/0001-16	ABRIGO SÃO JOSE DE NAVIRAÍ
17.268.321/0001-74	ASSOCIAÇÃO AGAPE
17.948.888/0001-91	ASSOC. NAVIRAIENSE PESSOAS DEFIC. - ANPEDE
03.907.599/0001-30	APAE - ASSOC. PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
01.371.966/0001-06	ASSOC. PROTETORES CRIANÇAS ADOLESCENTES NAVIRAÍ - APROCAN
07.664.417/0001-06	CASA LAR SANTO ANTONIO DE NAVIRAÍ
06.913.924/0001-65	CASA DE RECUPERAÇÃO MAANAIN
07.800.081/0001-53	CLUBE ESPORTIVO NAVIRAIENSE - CEN
04.344.188/0001-46	NAVIRAÍ FUTEBOL CLUBE
08.026.084/0001-44	CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA NAVIRAÍ
01.754.243/0001-88	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FAPEMS
06.278.383/0001-40	GEBIO-GRUPO ESTUDOSPROTEÇÃOA BIODIVERSIDADE
26.857.243/0001-34	GRUPO ESPIRITA PAULO E ESTEVÃO
24.643.959/0001-03	GUARDA MIRIM DE NAVIRAÍ
03.163.912/0001-72	HOSPITAL PSIQUIATRICO DR. ADOLFO B. MENEZES
24.644.015/0001-50	LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE
08.364.849/0001-56	MÃOS & PATAS
05.369.527/0001-01	REDE FEMININA COMBATE AO CANCER - NAVIRAÍ
13.213.729/0001-98	ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITARIOS DE NAVIRAÍ
03.907.839/0001-04	ARA-ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOOLATRAS DE NAVIRAÍ-MS
49.150.352/0001-12	FUNDAÇÃO PIO XII
03.264.353/0001-97	ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO PARCEIROS DA VIDA
15.961.510/0001-33	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL
18.071.599/0001-10	CONSELHO DA COMUNIDADE DE NAVIRAÍ - MS
03.904.174/0001-77	SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S.S.C.H
02.317.085/0001-61	ASSOCIAÇÃO NAVIRAIENSE TERRA E PAZ - ANTEP
06.144.290/0001-23	ROTARY CLUB DE NAVIRAÍ
07.775.847/0001-97	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS-UGFD
03.784.98/00001-59	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB/NAVIRAÍ-MS

**RESERVA DE RECURSO Nº 808/2020****I – SOLICITAÇÃO**

Pela presente solicitamos a reserva de recursos adiante discriminada, objetivando a cobertura de despesas para a realização de Processo de licitação abaixo especificado:

Naviraí - MS, 30 de março de 2020

**Viviane Ribeiro Bogarim Capilé**  
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos  
Conforme Portaria nº. 245/2017

**II - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Órgão : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Órgão/Unidade	Função	Sub Função	Programa	Destino	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cod.Reduzido
1001	10	302	504	2	35	449052080000	8737

**III - VALOR DA RESERVA**

Reduzido da Despesa	Valor Reservado	
8737	113.000,00	(cento e treze mil reais)

**IV – PROCESSO:**

48 / 2020

**MODALIDADE:**

Dispensa por Justificativa: 13 / 2020

**Número do documento de solicitação:**

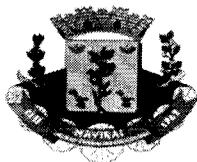
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE, - PEDIDO DE COMPRA Nº 567/2020 - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020.

**V - TERMO DE RESERVA**

Declaro que a dotação acima especificada, no valor supra encontra-se devidamente reservada neste órgão, aguardando os trâmites finais.

Naviraí - MS, 30 de março de 2020

**WELLINGTON DE MATTOS SANTUSSI**  
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº 065/2018



**EDITAL DE RATIFICAÇÃO**  
**PROCESSO Nº. 047/2020**  
**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 013/2020**

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos amparada Lei **13.979/2020** e Decreto Municipal Nº **34/2020**, que dispõe sobre compras emergenciais em virtude da pandemia mundial causada pelos vírus do coronavírus, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, para o **OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE, - PEDIDO DE COMPRA Nº 567/2020 - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020. EMPRESA VENCEDORA: HOSPICOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI, inscrita no CNPJ: 05.743.288/0001-08 RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.10.302.0504.2.035.44.90.52.08.00.00. (R8737) ITEM: 001 e 002, VALOR: R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais).**

Naviraí – MS, 30 de março de 2020.

**WELLINGTON DE MATTOS SANTUSSI**  
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº 065/2018



ANO XII Nº 2573 **Terça-feira, 31 de março de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**gues da Silva – 2º Cargo**, divorciada, natural de Itaporã/MS, nascida em 23 de março de 1967, efetiva no cargo de Professor de Educação Infantil, Nível III I, matrícula 108/2, lotada na Gerência de Educação e Cultura, nomeada em 06/02/1996, com posse em seu cargo efetivo em 07/02/1996, com efeito a partir do dia 01 (primeiro) de abril do ano de 2020, com fulcro no que preceitua o artigo 59, da Lei Municipal nº 1629 de 16 de maio de 2012 – Regra de Transição.

**Parágrafo único:** Conforme apostila, os proventos na implantação deste benefício são de R\$ 4.015,03 (quatro mil, quinze reais e três centavos), sendo reajustado de acordo o que dispõe o parágrafo único do artigo 59, da Lei 1.629 de 16 de maio de 2012, revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

076

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2020.

**Moisés Bento da Silva Junior**

Diretor Presidente

Matéria enviada por SILVANA HONORIO DA SILVA

### **CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI PORTARIA Nº 048/2020**

Dispõe sobre a cessão de servidora, e dá outras providências.

SÍMON ROGÉRIO FREITAS ALVES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I- Fica cedida, ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, conforme Termo de Cooperação nº 16/2020, firmado entre a UNIÃO, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul (TRE/MS) e a Câmara Municipal de Naviraí, a Servidora ADRIANA ROSSATO DELICATO MONTEIRO, lotada no cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo-Administrativo, para atuação junto ao Cartório da 02ª Zona Eleitoral da Comarca de Naviraí.

II- A referida cedência tem vigência pelo período de 01 de abril de 2020 a 01 de abril de 2025.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta dias do mês de março de 2020.

SÍMON ROGÉRIO FREITAS ALVES DA SILVA

Presidente.

Matéria enviada por RODRIGO GAZETTE DE SOUZA

### **Núcleo de Licitações e Contratos**

#### **RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 13/2020**

**Ratifico e Homologo** a Dispensa de Licitação, nos termos nos termos e amparada Lei 13.979/2020 e Decreto Municipal Nº 34/2020, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no **PROCESSO: 047/2020 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: 013/2020**.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAI, SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE, - PEDIDO DE COMPRA Nº 567/2020 - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020. **RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.10.302.0504.2.035.44.90.52.08.00.00. (R8737) **ITEM** 001e 002. **EMPRESA VENCEDORA:** HOSPICOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI, inscrita no CNPJ: 05.743.288/0001-08 **TOTALIZANDO O VALOR TOTAL DE R\$ 113.000,00** (cento e treze mil reais). **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 30 de março de 2020.

WELLINGTON MATOS SANTUSSI

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas

Conforme Decreto nº 065/2018

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé



MINUTA DO CONTRATO Nº. 123/2020

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA HOSPICOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI.**

I - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **HOSPICOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua 104, n.º 74, Setor Sul, CEP: 74.083.300, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF n.º **05.743.288/0001-08** e Inscrição Estadual n.º 103660178, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. **Welligton de Mattos Santussi** Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União; e representa a CONTRATADA o Sr. WEVERTON LUIZ COELHO, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 633.403.561-49 e Carteira de Identidade - RG N.º 3.109.409 SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Goiânia/GO a Rua Aracu, Qd. A-2, Lt 13, Residencial Goiás, Alphaville Flamboyant, CEP: 74.884-542.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 048/2020**, gerado pelo **Dispensa por Justificativa n.º 013/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 13.979/20, e demais normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerencia.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE, - PEDIDO DE COMPRA N.º 567/2020. - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL N.º 34/2020**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei n. 13.979/20, são obrigações da CONTRATADA:



I Entregar com pontualidade os equipamentos ofertado

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente dispensa;

IV - Garantir exclusivamente contra defeitos de fabricação pelo período de 12 (doze) meses.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei n. 13.979/20, são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO**

3.1 – Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência, e deverão ser entregues em local indicado na Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 – A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.2.1 O prazo para a troca do material recusado será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação de troca de produto.

3.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.4 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.



**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **RS 113.000,00 (cento e treze mil reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	Vi. Unitário	Vi. Total
1	38391	MONITOR MULTIPARÂMETRO PRÉ-CONFIGURADO (UTI/CENTRO CIRURGICO), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	MINDRAY	UN	1,00	15.000,0000	15.000,00
2	38392	VENTILADOR/RESPIRADOR PULMONAR. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	MINDRAY	UN	1,00	98.000,0000	98.000,00

<b>Valor Total R\$</b>	<b>113.000,00</b>
------------------------	-------------------

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência que solicitou os materiais. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais, fixo e irrevogável, pelo período determinado em Lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DO QUANTITATIVO**

6.1 - Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto



contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, artigo 4º-1 - Lei 13.979/20.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

6.1 - O prazo de vigência do contrato será por um período de seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento do efeitos da situação de emergência de saúde pública., artigo 4º-H da Lei 13.979/20.

**CLÁUSULA OITAVA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	:FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Órgão/Unidade	Função	Sub Função	Programa	Destino	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cod. Reduzido
1001	10	302	504	2	35	449052080000	8737

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

8.1- Nos termos da Lei n. 13.979, será sancionado o fornecedor somente quando ficar caracterizada uma culpa grave ou um dolo na infração contratual, além dos demais requisitos (danos e nexos de causalidade) para a ocorrência de um ato ilícito contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a imediatamente a disponibilização em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. Publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município, artigo 4º, §2º da Lei 13.979/20.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 31 de março de 2020

**WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI**  
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº. 065/18  
Contratante

**WEVERTON LUIZ COELHO**  
CPF: 633.403.561-49  
Contratada

Testemunhas:

**LUCAS ANTONIO SANTOS SILVA**  
Matrícula nº 8106-0

**SÂMIA APARECIDA NUNES**  
Matrícula nº 3374-0



**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Naviraí – MS, 30 de março de 2020.

**À Procuradoria Jurídica**

Encaminhamos por meio deste, para Vossa Senhoria, procedimento de compra **dispensada**, cujo objeto trata de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE, - PEDIDO DE COMPRA Nº 567/2020. - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020**, para a emissão do Parecer Jurídico sobre a minuta do contrato ou documento equivalente, em obediência a **RESOLUÇÃO – TCE – MS n.º 88, de 14 de dezembro.**

**Viviane Ribeiro Bogarim Capilé**  
Núcleo e Licitações e Contratos





## PARECER JURÍDICO

**Processo Licitatório nº 047/2020**  
**Dispensa por Justificativa nº 013/2020**

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Adjunta, nos termos do Parágrafo Único artigo 38 da Lei 8.666/93, na qual se requer a análise jurídica da legalidade do texto da Minuta ou outro documento equivalente.

Tem a presente dispensa por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE - PEDIDO DE COMPRA - N. 567/2020 - LEI N. 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL N. 34/2020**, em favor da empresa: **HOSPICOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI**.

A contratação estimada poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, **Dispensa por Justificativa**, com amparo legal no disposto na **LEI N. 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL N. 23/2020**, conforme Parecer Jurídico de fls. 34/43.

Assim, examinando os autos restritivamente, na sua fase inicial, observou-se o cumprimento dos seguintes aspectos:

FASE INTERNA	Folhas
1 - Pedido da gerência e solicitação de serviço	02/03
2 - Termo de Referência Simplificado	04/09
3 - Cotações e mapa comparativo de preços	10/ 32
4 - Razão da escolha do fornecedor	53
5 - Justificativa de preço	54
6 - Indicação do objeto	55
7 - Despacho e autorização	56
8 - Reserva de recurso - dotação	74
9 - Edital de ratificação	75
10 - Publicação	76
11- Minuta de Contrato nº 123/2020	77/79

**É o breve relatório, passo a opinar.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
PROCURADORIA ADJUNTA

082

Analisada a documentação acima mencionada, temos que atendem aos requisitos constantes na Lei Federal nº 8.666/93, no que couberem, bem como, ao disposto no artigo 40 da Lei no 8.666/93, encontrando-se apta para ser executada.

Portanto, sem adentrar no juízo de conveniência do ato administrativo, conclui-se que estando em sintonia com a legislação vigente, opina-se pela regularidade do certame, devendo seguir os autos para prosseguimento dos atos licitatórios para que seja adotada a adequação do certame aos princípios básicos, reguladores dos procedimentos licitatórios vigente.

Por fim, em cumprimento ao Princípio da publicidade, a presente ordem de execução de serviço deverá ser publicada na imprensa oficial do Município, Estado, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o parecer.

Naviraí/MS, 30 de Março de 2020.

  
**Goreth de Aguiar**  
Procuradora Adjunta  
OAB/MS 13.297



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

033

CONTRATO Nº. 123/2020

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI.**

I - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º. 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua 104, n.º 74, Setor Sul, , CEP: 74.083.300, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF n.º **05.743.288/0001-08** e Inscrição Estadual n.º 103660178, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. **Welligton de Mattos Santussi** Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União; e representa a CONTRATADA o Sr. **WEVERTON LUIZ COELHO**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 633.403.561-49 e Carteira de Identidade - RG N.º 3.109.409 SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Goiânia/GO a Rua Aracu, Qd. A-2, Lt 13, Residencial Goiás, Alphaville Flamboyant, CEP: 74.884-542.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 047/2020**, gerado pelo **Dispensa por Justificativa n.º 013/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 13.979/20, e demais normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerencia.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - Constitui objeto deste Contrato a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE, - PEDIDO DE COMPRA Nº 567/2020. - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei n. 13.979/20, são obrigações da CONTRATADA:**

I Entregar com pontualidade os equipamentos ofertado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

004

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente dispensa;

IV - Garantir exclusivamente contra defeitos de fabricação pelo período de 12 (doze) meses.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei n. 13.979/20, são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO**

3.1 – Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência, e deverão ser entregues em local indicado na Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 – A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.2.1 O prazo para a troca do material recusado será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação de troca de produto.

3.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.4 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

035

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	VI. Unitário	VI. Total
1	38391	MONITOR MULTIPARÂMETRO PRÉ-CONFIGURADO (UTI/CENTRO CIRURGICO). CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	MINDRAY	UN	1,00	15.000,0000	15.000,00
2	38392	VENTILADOR/RESPIRADOR PULMONAR. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	MINDRAY	UN	1,00	98.000,0000	98.000,00

<b>Valor Total R\$</b>	<b>113.000,00</b>
------------------------	-------------------

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência que solicitou os materiais. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais, fixo e irrevogável, pelo período determinado em Lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DO QUANTITATIVO**

6.1 - Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, artigo 4º-I - Lei 13.979/20.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

036

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

6.1 - O prazo de vigência do contrato será por um período de seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento do efeitos da situação de emergência de saúde pública., artigo 4º-H da Lei 13.979/20.

**CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	:FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Órgão/Unidade	Função	Sub Função	Programa	Destino	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cod. Reduzido
1001	10	302	504	2	35	449052080000	8737

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

8.1– Nos termos da Lei n. 13.979, será sancionado o fornecedor somente quando ficar caracterizada uma culpa grave ou um dolo na infração contratual, além dos demais requisitos (danos e nexos de causalidade) para a ocorrência de um ato ilícito contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a imediatamente a disponibilização em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. Publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município, artigo 4º, §2º da Lei 13.979/20.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

037

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 31 de março de 2020

**WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI**  
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº. 065/18  
Contratante

**WEVERTON LUIZ COELHO**  
CPF: 633.403.561-49  
Contratada

Testemunhas:

**LUCAS ANTONIO SANTOS SILVA**  
Matrícula nº 8106-0

**SÂMIA APARECIDA NUNES**  
Matrícula nº 3374-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

088

**ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO Nº 123/2020**

**PROCESSO Nº 047/2020**

**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 013/2020**

**EMPRESA: SOUZA MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO-HOSPITALAR  
EIRELI**

**CNPJ Nº 05.743.288/0001-08**

**OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE, - PEDIDO DE COMPRA Nº 567/2020. - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020.**

Welligton de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União, no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

**Art.1º** Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. 123/2020

Gerência	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Ordenadora de Despesa	Danilo Dias	8342-9	Elaine Messias de Assis de Arruda	3497-5
Gerência de Saúde	Pereira			

**Art. 2º** São atribuições do fiscal de contrato:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II

Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III

Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV

Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

089

consolidado, para posterior pagamento;

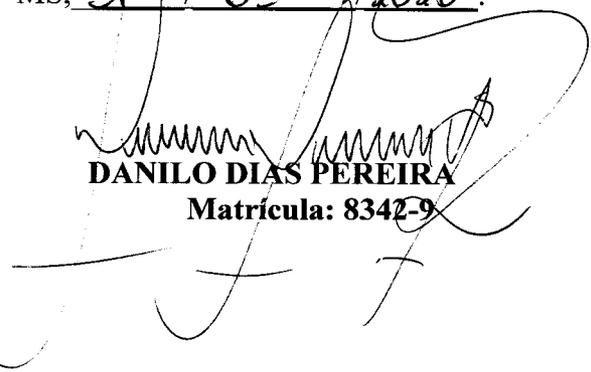
VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado; VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

**Art. 3º** Dê ciência aos interessados.

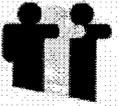
**Art. 4º** Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 31 / 03 / 2020.

  
**WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI**  
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº. 065/18

  
**DANILO DIAS PEREIRA**  
Matrícula: 8342-9

  
**ELAINE MESSÍAS DE ASSIS DE ARRUDA**  
Matrícula: 3497-5



ANO XII Nº 2581 Terça-feira, 14 de abril de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Kelly Cristina da Silva	Em desacordo com o Edital 001/2020, no item 2.3.1.4 (registro no Conselho de Classe da área VENCIDO).
Lidia Soares de Almeida	Em desacordo com o Edital 001/2020, no item 2.3.1.3 e no item 2.3.1.4 (não apresentou Certificado do Curso Técnico de Enfermagem e ausência do Registro no Conselho de Classe da área).
Maria Roseli de Melo Santos	Em desacordo com o Edital 001/2020, no item 2.3.1.4 (registro no Conselho de Classe da área VENCIDO).
Munize Calichio Beluque	Em desacordo com o Edital 001/2020, no item 2.3.1.2, 2.3.1.3 e no item 2.3.1.4 (Ausência do diploma em Ensino médio, ausência do Certificado do curso Técnico em Enfermagem e sem registro no Conselho de Classe da área).
Poliana Emidio	Em desacordo com o Edital 001/2020, no item 2.3.1.4 (não consta registro no Conselho de Classe da área).
Roseli Fernanda dos Santos	Em desacordo com o Edital 001/2020, no item 2.3.1.4 (não consta registro no Conselho de Classe da área).
Verginia Simão da Silva	Em desacordo com o Edital 001/2020, no item 2.3.1.4 (não consta registro no Conselho de Classe da área).

**ANEXO III**  
**RELAÇÃO PRELIMINAR NOMINAL DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM AS**  
**INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS**  
**TÉCNICO EM RADIOLOGIA**

090

Nome do Candidato
LINDOMAR DIAS DA SILVA
NATHALIA DA SILVA AMADOR MEDEIROS

**RELAÇÃO PRELIMINAR NOMINAL DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM AS**  
**INSCRIÇÕES NÃO HOMOLOGADAS**  
**TÉCNICO EM RADIOLOGIA:**

Nome do Candidato	Motivo do Indeferimento
Aparecida Cesario dos Santos	Em desacordo com o Edital 001/2020, no item 2.2.1.4 (não consta registro no Conselho de Classe da área).
Valdinei Manoel João	Em desacordo com o Edital 001/2020, no item 2.2.1.2 (ausência do Diploma de Ensino Médio e ausência de Certificado/Diploma do Curso Técnico em Radiologia).

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2020**

**CONTRATO: 106/2020 – PROCESSO: 213/2019 – PREGÃO PRESENCIAL: 147/2019.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA:** JCHAGAS ALIMENTOS LTDA

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE DETERGENTE EM PÓ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24/03/2020 a 31/12/2020

**VALOR TOTAL:** R\$ 24.760,00 (vinte e quatro mil setecentos e sessenta reais).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DOTAÇÃO: 01.05.12.361.0502.2.080-33.90.30.22.00.00 (R 2643).

**ASSINAM:** Caroline Touro Beluque Eger, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 084/2018 e Superintendente da Fundação Cultural conforme Decreto nº. 035/2017, (pela contratante) e WAGNER NASCIMENTO MAXIMO ANTONIO (pela contratada). Loreni Glória Mioranza e Carlos Roberto Ávalo de Oliveira (fiscais de contrato).

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 24/03/2020.

Matéria enviada por Jaqueline Maria Garcia Mascioli

**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2020**

**CONTRATO: 123/2020 – PROCESSO: 047/2020 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: 013/2020.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA:** HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – EIRELI inscrita no CNPJ/MF nº 05.743.288/0001-08 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE, - PEDIDO DE COMPRA Nº 567/2020. - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020.

**ITENS:**



ANO XII Nº 2581 Terça-feira, 14 de abril de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Item	Descrição do Item	Marca	Qte	Vi. Unitário	Vi. Total
1	MONITOR MULTIPARÂMETRO PRÉ-CONFIGURADO (UTI/CENTRO CIRURGICO). CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	MINDRAY	01	15.000,00	15.000,00
2	VENTILADOR/RESPIRADOR PULMONAR. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	MINDRAY	01	98.000,00	98.000,00

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06(seis) meses da assinatura.

**VALOR TOTAL:** R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais).

091

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.10.30 2.0504.2.035.44.90.52.08.00.00. (R8737).

**ASSINAM:** Welligton de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 (pela contratante) e Weverton Luiz Coelho (pela contratada). Danilo Dias Pereira e Elaine Messias de Assis de Arruda (fiscais de contrato).

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 31/03/2020.

Matéria enviada por Jaqueline Maria Garcia Mascioli

### Núcleo de Licitações e Contratos EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2020

**CONTRATO:** 112/2020 – **PROCESSO:** 046/2020 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 012/2020.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA:** SOUZA MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ: 28.546.470/0001-74 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE, - PEDIDO DE COMPRA Nº 560/2020. - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 23/2020.

**ITENS:**

Item	Descrição do Item	Marca	Qte	Vi. Unitário	Vi. Total
1	CARRINHO DE EMERGÊNCIA COMPLETO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	ARGOS - AR280	01	2.790,00	2.790,00
2	EQUIPAMENTO DE RAIOS-X DIGITAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	LOTUS-PEGASOS	01	150.000,00	150.000,00

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06(seis) meses da assinatura.

**VALOR TOTAL:** R\$ 152.790,00 (cento e cinquenta e dois mil setecentos e noventa reais).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.10.30 2.0504.2.035.44.90.52.08.00.00. (R 8737).

**ASSINAM:** Welligton de Mattos Santussi, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 (pela contratante) e SERLEI ALOVISI DE SOUZA (pela contratada). Danilo Dias Pereira e Elaine Messias de Assis de Arruda (fiscais de contrato).

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 01/04/2020.

Matéria enviada por Jaqueline Maria Garcia Mascioli

### GERENCIA DE FINANÇAS/GESTÃO DE CONTRATOS EXTRATO DE EMPENHO Nº 1708/2020

PROCESSO Nº 350/2019 – PREGÃO Nº 227/2019 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 139/2019. FAVORECIDO: POTÊNCIA COMÉRCIO DE PRODUTOSINFORMÁTICA EIRELI. – OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.–VALOR:R\$1.685,00–DOTAÇÃO:10.01.103020504.2.035. 4490.52.00.00 - DATA: 23/03/2020.

FISCAL DE CONTRATO: – DANILO DIAS PEREIRA – MATRÍCULA: 8342-9;

SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO: ELAINE MESSIAS DE ASSIS DE ARRUDA – MATRÍCULA: 3497-5;

WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI – ORDENADOR DE DESPESAS

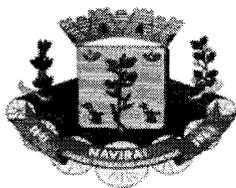
Matéria enviada por SUELI DE FREITAS PEREIRA

### Núcleo de Licitações e Contratos EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº. 1706/2.020

Dispensa por Justificativa

**PROCESSO:** 54/2020– **Dispensa por Justificativa:** 16/2020

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUIMICO CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA HIGIENIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS NO COMBATE AO CORONAVÍRUS/COVID-19 - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020. SOLICI-



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado do Mato Grosso do Sul

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 – Centro – CEP 79950-000  
CNPJ 03.155.934/0001-90 – Tel. (67) 3409 -1500

092

## PEDIDO DE EMPENHO Nº: 1645/2020

PROCESSO Nº 48/2020

Dispensa por Justificativa Nº 13/2020

DATA DA EXPEDIÇÃO: 31/03/20

Fornecedor	: 11138- HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI
Endereço	: RUA 104 ,
Cidade	: GOIANA UF: GO
CNPJ	: 05.743.288/0001-08
Telefone:	: (62)3241-5555

Órgão : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Objeto : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE, - PEDIDO DE COMPRA Nº 567/2020 - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020.

Órgão/Unidade	Função	Sub Função	Programa	Destino	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cod.Reduzido
1001	10	302	504	2	35	449052080000	8737

Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	Vi. Unitário	Vi. Total
1	38391	MONITOR MULTIPARÂMETRO PRÉ-CONFIGURADO (UTI/CENTRO CIRURGICO). CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	MINDRA Y	UN	1,00	15.000,0000	15.000,00
2	38392	VENTILADOR/RESPIRADOR PULMONAR. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	MINDRA Y	UN	1,00	98.000,0000	98.000,00

Contrato nº 123/2020	Valor Total R\$	113.000,00
----------------------	-----------------	------------

VENCIMENTO DA VIGÊNCIA: SEIS MESES

**Viviane Ribeiro Bogarim Capilé**  
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos  
Conforme Portaria nº. 245/2017



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Inscrição no CNPJ (MF) 03.155.934/0001-90

PRAÇA PREFEITO EUCLIDES ANTÔNIO FABRIS, 343 - CENTRO - FONE (67) 3409-1500  
CEP 79950-000 - NAVIRAÍ - MATO GROSSO DO SUL

093  
Oct. 123/20

**Gerência de Finanças**  
**Núcleo de Contabilidade**  
**Nota de Empenho**

ORGÃO / DOTAÇÃO		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		Nº DE EMPENHO/ TIPO		RECURSO	
10 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 103020504 2.035.4490.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		01 FUNDO MUNICIPAL DE SAU		001801/ 20Global		Orçamentário	
CREDOR / ENDEREÇO				CPF / CNPJ		Nº DA CONTA	
8883 HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EIRE RUA 104 74 SETOR SUL GOIANA				05.743.288/0001-08		690	
LICITAÇÃO	NÚMERO	SOLICITAÇÃO	PROC. COMPRA	EMIÇÃO	VENCIMENTO		
Dispensa por Justifi	13/2020	PE 1645/2		4831 03 20	31 03 20		
VALOR ORÇADO		SALDO ANTERIOR		VALOR DO EMPENHO		SALDO ATUAL	
705.000,00		458.210,00		13.000,00		345.210,00	
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL	
1	1	UN	MONITOR MULTIPARÂMETRO PRÉ-CONFIGURADO (UTI/CENTRO CIRURGICO). CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. MINDRAY	15.000,0000		15.000,00	
2	1	UN	VENTILADOR/RESPIRADOR PULMONAR. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. MINDRAY VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE	98.000,0000		98.000,00	
LOCAL DE ENTREGA				<b>TOTAL GERAL</b>			
 <b>Rosinéia Ap. Teixeira</b> Matr. 166A-0 SERVIDOR		 VISTO CONTABILIDADE		 VISTO GERENCIA DE FINANÇAS		AUTORIZO A DESPEZA  ORDENADOR DE DESPESAS	
 Glacielle Jani Oliveira Matr. 22 CGC-MS 03.09310/0-6				 Wellington de Mattos Santussi Gerente de Saúde			
Fonte de Recursos:							



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Inscrição no CNPJ (MF) 03.155.934/0001-90

PRAÇA PREFEITO EUCLIDES ANTÔNIO FABRIS, 343 - CENTRO - FONE (67) 3409-1500  
CEP 79950-000 - NAVIRAÍ - MATO GROSSO DO SUL

094

## Gerência de Finanças Núcleo de Contabilidade Nota de Empenho

ORGÃO / DOTAÇÃO		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		Nº DE EMPENHO TIPO		RECURSO	
10 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 103020504.2.035.4490.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		01 FUNDO MUNICIPAL DE SAU EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		001801/ 20Global		Orçamentário	
CREDOR / ENDEREÇO		CNPJ / CPF		Nº DA CONTA			
8883 HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EIRE RUA 104 74 SETOR SUL GOIANA		05.743.288/0001-08 GO		690			
LICITAÇÃO	NÚMERO	SOLICITAÇÃO	PROC. COMPRA	EMIÇÃO	VENCIMENTO		
Dispensa por Justificativa	13/2020	PE 1645/20		4831 03 20	31 03 20		
VALOR ORÇADO		SALDO ANTERIOR		VALOR DO EMPENHO		SALDO ATUAL	
705.000,00		458.210,00		13.000,00		345.210,00	
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
			NAVIRAÍ, SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE, - PEDIDO DE COMPRA Nº 567/2020 - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020. PROCESSO 48/2020, DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 13/2020, CONTRATO 123/2020 E PEDIDO DE EMPENHO 1645/2020.				
LOCAL DE ENTREGA				<b>TOTAL GERAL</b>		113.000,00	
EMITIDO ALMOXARIFADO SAUDE Rosineia Teixeira SERVIDOR		VISTO Renato Napolitano CRC:11360/O-6 CONTABILIDADE		VISTO Sergio H. Santos MAT:8403-8 GERENCIA DE FINANÇAS		AUTORIZO A DESPEZA  ORDENADOR DE DESPESAS	
		 Renato Napolitano CRC:11360/O-6				Welligton de Mattos Santos Gerente de Saúde	
Fonte de Recursos: 1020002 Recursos para Saúde							

# DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 13/2020

**Número:** 013

**Situação:** Encerrado

**Publicação:** 13 abr 2020

**Modalidade:** Dispensa por justificativa

**RATIFICO E HOMOLOGO** A DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS NOS TERMOS E AMPARADA LEI 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020, NA FORMA DECLARADA PELA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, EM CONFORMIDADE COM A JUSTIFICATIVA CONSTANTE NO **PROCESSO: 047/2020 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: 013/2020.**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE, - PEDIDO DE COMPRA Nº 567/2020 - LEI 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020.

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO:

10.01.10.302.0504.2.035.44.90.52.08.00.00. (R8737) **ITEM 001E 002. EMPRESA VENCEDORA:** HOSPICOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: 05.743.288/0001-08

**TOTALIZANDO O VALOR TOTAL DE R\$ 113.000,00 (CENTO E TREZE MIL REAIS). DATA DA RATIFICAÇÃO:** 30 DE MARÇO DE 2020.

**WELLINGTON MATOS SANTUSSI** GERENTE DE SAÚDE E ORDENADOR DE DESPESAS CONFORME DECRETO Nº 065/2018

 PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO

 PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

 CONTRATO 123-2020 - HOSPCOM



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

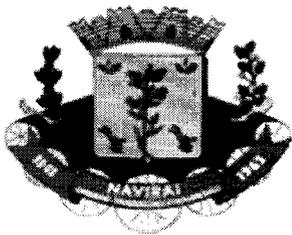
096

CHECKLIST  
RESOLUÇÃO Nº 88, DE 03 DE OUTUBRO 2018

<b>DISPENSA JUST. 013/2020 – PROC:047/2020</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>PÁGINA</b>
1. Solicitação de abertura de processo contendo o objeto e a justificativa para a contratação;	X		002
2. Pedido de Compra	X		003
3 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR		X	
4. <b>Termo de referência</b> ou projeto básico contendo as regras da contratação;	X		004-006/007-009
5. Atestado de exclusividade, quando for o caso;		X	
6. Pesquisa de mercado;	X		010-031
7. Mapa Comparativo de Preço	X		032
8. Parecer contendo os fundamentos jurídicos acerca da dispensa ou inexigibilidade;	X		034-043
9. Proposta do fornecedor ou prestador, juntamente com os documentos relativos à <b>habilitação fiscal e trabalhista</b> ;	X		044-052
10. Razão da escolha do fornecedor ou executante;	X		053
11. Justificativa do preço, quando for o caso;	X		054
12. Indicação do Objeto;	X		055
13. Autorização para realização da Licitação;	X		056
14. Lei que estabelece o Órgão de Imprensa Oficial e demais Atos legais;	X		057-073
15. Reserva de Recursos;	X		074
16. Ratificação;	X		075
17. Publicação da ratificação na imprensa oficial;	X		076
18. Minuta contratual ou instrumento equivalente;	X		077-079
19. Parecer jurídico sobre a minuta contratual ou instrumento equivalente;	X		081-082
20. Contrato nº 123/2020 e Ato de Designação do Fiscal de Contrato;	X		083-089
21. Publicação da ordem de execução de serviços na imprensa oficial;	X		090-091
22. Pedido de Empenho nº 1645/2020;	X		092
23. Nota de Empenho nº 1801/20	X		093-094
24. Outros documentos que o órgão entender pertinentes. • Site – <a href="https://transparencia.navirai.ms.gov.br/licitacao">https://transparencia.navirai.ms.gov.br/licitacao</a>	X		095

Naviraí, 24 de Abril de 2020.

  
Lucas Antônio S. Silva  
Núcleo de Licitações e Contratos



**Prefeitura Municipal de Naviraí**  
Estado do Mato Grosso do Sul  
**Gerência de Finanças**

097

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

A Sra. Maria Helena Marques Vieira  
Gerente do Núcleo de Gestão de Contratos

Naviraí - MS, 24 de Abril de 2020.

Encaminho o **Processo Licitatório nº. 047/2020 – Dispensa por Justificativa nº. 013/2020**, para que seja realizada a análise de suas etapas e tomadas às providências cabíveis quanto ao seu arquivamento.

  
\_\_\_\_\_  
LUCAS ANTONIO SANTOS SILVA

Núcleo de Licitações e Contratos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

**COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 043/2020/NCI**

**De:** Controle Interno Municipal

**Para:** Maria Helena Marques Vieira - Gerente do Núcleo de Gestão de Contratos

**Assunto:** Análise Processual de Licitações por amostragem.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, a fim de cumprirmos o item 4.2-D, do nosso Plano de Trabalho/2020, aprovado pela Resolução nº 4/2019, solicitamos de vossa senhoria a disponibilização do processo relacionado abaixo para análise desta Controladoria:

Processo	Modalidade	Objeto
047/2020	DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 013/2020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE

Informamos que após a análise, os autos serão devolvidos com o devido Parecer desta Controladoria.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.

Naviraí – MS, 06 de maio de 2.020.

  
**MIQUEIAS RAMALHO DOS REIS**  
Assistente Administrativo  
Portaria nº 763/2017





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Processo: 047/2020**

**Dispensa por Justificativa: 013/2020**

O Processo em análise por esse controle é referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade **Dispensa por Justificativa**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE.**

**DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno, com suas atribuições legais prevista no Decreto Municipal nº 32, de 05 de maio de 2015 e amparado pelos Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, que determinam as competências da Controladoria na administração pública municipal, e com o intuito de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, produtividade, economicidade e a rapidez na prestação do serviço público emite o seguinte relatório e parecer.

**DA ANÁLISE DO PROCESSO**

O procedimento administrativo instaurado para realização da compra ocorreu na modalidade de Dispensa de Licitação, cuja regulamentação consta com fulcro no Art. 4º da Lei 13.979/2020, Decreto Municipal 034/2020 e Resolução nº. 088/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul. Verificamos que o procedimento obedeceu aos Princípios Administrativos, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da Dispensa de Licitação, sendo devidamente formalizados nos autos do procedimento administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

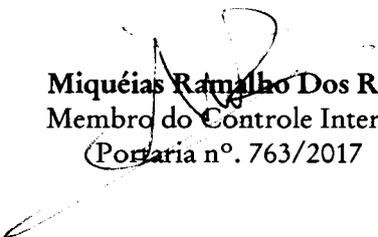
**CONCLUSÃO:**

Após o exame dos itens que compõem a análise da Dispensa de Licitação, verificamos que o processo foi **Autorizado e Ratificado**, e contém os documentos necessários ao prosseguimento das fases posteriores.

Assim, após o exame do processo, entendemos que Salvo melhor Juízo o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes e considerando que atingiu o valor estabelecido na Resolução N° 088/2018, deverá ser enviado ao Tribunal de Contas/MS de acordo com os prazos estabelecidos na alínea "A" do subitem 7.1 do Anexo VI da Resolução N° 088/2018.

É o parecer.

Naviraí - MS, 08 de maio de 2.020.

  
**Miquéias Ramalho Dos Reis**  
Membro do Controle Interno  
Portaria n°. 763/2017